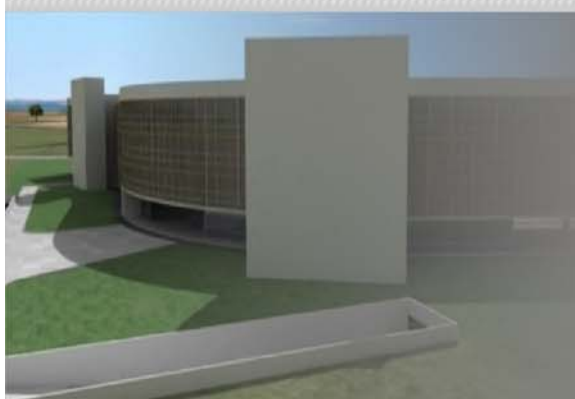




JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal



boletim
interno

2013

Boletim de Serviço Interno
do Conselho da Justiça Federal

JUNHO/2013

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

2

BOLETIM INTERNO

ART. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

COMPOSIÇÃO

Ministro FELIX FISCHER	Presidente
Ministro GILSON Langaro DIPP	Vice-Presidente
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA	Corregedor-Geral
Ministro José de CASTRO MEIRA	Membro Efetivo
Ministro. HUMBERTO Eustáquio Soares MARTINS	Membro Efetivo
Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO	Membro Efetivo
Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER	Membro Efetivo
Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA	Membro Efetivo
Desembargador Federal TADAAQUI HIROSE	Membro Efetivo
Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS	Membro Efetivo
Ministra MARIA THEREZA Rocha DE ASSIS MOURA	Membro Suplente
Ministro Antonio HERMAM de Vasconcellos BENJAMIM	Membro Suplente
Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	Membro Suplente
Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO	Membro Suplente
Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND	Membro Suplente
Desembargadora Federal Maria SALETTE Camargo NASCIMENTO	Membro Suplente
Desembargador Federal LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO	Membro Suplente
Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR	Membro Suplente
Secretária-Geral EVA MARIA FERREIRA BARROS	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

1.	DECISÕES DO CONSELHO.....	04
1.1	CERTIDÕES DE JULGAMENTO	04
2	PRESIDÊNCIA.....	10
2.1	RESOLUÇÕES.....	10
2.2	PORTARIAS	34
2.3	DESPACHOS	43
3.	SECRETARIA GERAL.....	44
3.1	PORTARIAS	44
3.2	DIÁRIAS.....	51
4.	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	56
4.1	PORTARIAS	56
4.2	DESPACHOS	57
5.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	58
5.1	EXTRATOS DE CONTRATOS.....	58
5.2	EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS	58
5.3	EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS	62
5.4	EXTRATOS DE ACORDOS E COOPERAÇÃO TÉCNICA	62
6	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO.....	63
6.1	NOTAS TÉCNICAS.....	63

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

4

1. DECISÕES DO CONSELHO

1.1 – CERTIDÕES DE JULGAMENTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00089

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro segundo grau

DATA DA SESSÃO: 27/5/2013

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE MAIO DE 2013 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2013/00241 E 242, DATADAS DE 7 DE MAIO DE 2013.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou as resoluções.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
SECRETÁRIA-GERAL

MINISTRO FELIX FISCHER
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00054

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro GILSON DIPP

INTERESSADOS: Juízes federais

DATA DA SESSÃO: 27/5/2013

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

5

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008, NO QUE CONCERNE ESPECIFICAMENTE À REMOÇÃO DE JUÍZES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de resolução nos termos do voto-vista do Conselheiro Gilson Dipp, vencido o relator. Deixou de votar o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
SECRETÁRIA-GERAL

MINISTRO FELIX FISCHER
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00005

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 27/5/2013

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE SERVIÇO DE SOBREAVISO AOS SERVIDORES QUE FICAREM À DISPOSIÇÃO DA INSTITUIÇÃO DURANTE FINS DE SEMANA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta nos termos do voto do relator.”

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

6

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
SECRETÁRIA-GERAL

MINISTRO FELIX FISCHER
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00052

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER

INTERESSADOS: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 27/5/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 141, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração da Resolução n. 141/2011, nos termos do voto-vista do Conselheiro Mário César Ribeiro apresentado na sessão de 29/4/2013, na qual o relator e o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima reconsideraram os seus votos para acompanhar a divergência inaugurada pelo voto prevalecente.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

7

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
SECRETÁRIA-GERAL

MINISTRO FELIX FISCHER
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00005

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro NEWTON DE LUCCA

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 27/5/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de resolução nos termos do voto-vista do Conselheiro Newton de Lucca. Vencidos, em parte, o relator e os então Conselheiros João Otávio de Noronha e Eliana Calmon. Deixaram de votar os Conselheiros Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima e Francisco Wildo Lacerda Dantas.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

8

da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
SECRETÁRIA-GERAL

MINISTRO FELIX FISCHER
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPP-2013/00014

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

PEDIDO DE VISTA: Conselheira MARGA TESSLER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

DATA DA SESSÃO: 27/5/2013

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE – GEL, O QUE FOI OBJETO DE DECISÃO DO COLEGIADO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, preliminarmente, conheceu da questão de ordem. No mérito, também por maioria, decidiu revisar a decisão proferida na sessão de 14/12/2012, para que se procedam as seguintes adequações, nos termos do voto do Presidente:

a) que os Tribunais Regionais Federais das 1ª e 3ª Regiões deem cumprimento aos Acórdãos n. 3.167/2011 e 3.168/2011, ambos do TCU;

b) que os pagamentos da VPNI-GEL sejam realizados em observância ao teto remuneratório, conforme determinam a Resolução n. 13/2006 e o Enunciado Administrativo n. 4/2008, ambos do CNJ.

Ficaram vencidos, em ambas as decisões, os Conselheiros Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

9

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
SECRETÁRIA-GERAL

MINISTRO FELIX FISCHER
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00107

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro SERGIO SCHWAITZER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 27/5/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA 2ª REGIÃO CONCERNENTE À UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO BRASIL E COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA FINS DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do Plano de Ação da 2ª Região nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Mário César Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Newton de Lucca, Marga Tessler e Francisco Wildo Lacerda Dantas.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Márcio Kayatt (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
SECRETÁRIA-GERAL

MINISTRO FELIX FISCHER
PRESIDENTE

Publicado no DOU de 04/06/2013, Seção III, página 142

2 PRESIDÊNCIA

2.1 – RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00246, de 13 de junho de 2013.

Dispõe sobre a regulamentação do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e a reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, por determinação do inciso II art. 37 da Constituição Federal, a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e que deve ser observado o princípio da acessibilidade, disposto no inciso XIII do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, os órgãos da Justiça Federal deverão assegurar à pessoa com deficiência o direito de concorrer à vaga para provimento de cargo em igualdade de condições com os demais candidatos;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Judiciário, a referida norma foi regulamentada pelo Enunciado Administrativo n. 12, do Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Pedido de Providências n. 200810000018125, na 69ª sessão plenária, de 9 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das resoluções que versam sobre os procedimentos relativos à forma de cumprimento das referidas decisões no âmbito deste Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00005, na sessão realizada em 27 de maio de 2013;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O concurso público para provimento de cargos efetivos dos quadros de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é regulamentado por esta resolução.

Art. 2º Concurso público é o processo seletivo aberto a todos que atendam aos requisitos legalmente fixados em lei, cuja realização é precedida de publicação de edital de abertura para inscrições, submissão a provas e homologação de resultados.

Art. 3º Os concursos públicos serão autorizados pelos presidentes do Conselho da Justiça Federal e dos tribunais regionais federais, conforme o caso.

Parágrafo único. Para a execução do concurso, as autoridades de que trata o *caput* poderão celebrar contratos, nos termos da lei, com órgão ou entidade de notória especialização na área.

CAPÍTULO II**DO EDITAL**

Art. 4º Deverão constar do edital de abertura do concurso público, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome da instituição executora do concurso;
- II – local, período e horário de realização das inscrições;
- III – dia previsto para realização da primeira prova e modalidades das respectivas provas a serem aplicadas;
- IV – critério de avaliação e de classificação no concurso, indicando seu caráter classificatório e/ou eliminatório;
- V – critério de desempate;
- VI – prazos, locais e condições para a interposição de recurso;
- VII – número de vagas a serem oferecidas em cada cargo, por localidade, ou indicação de que se trata de formação de cadastro de reserva;
- VIII – percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência, com as condições para sua participação no certame;

IX – requisitos para a investidura no cargo, consoante o art. 5º da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

X – descrição sumária das atribuições do cargo;

XI – remuneração dos cargos a serem providos e a jornada de trabalho a ser cumprida, de acordo com a legislação vigente;

XII – prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. Os requisitos para a investidura no cargo deverão ser comprovados por ocasião da posse.

Art. 5º O edital de abertura do concurso será publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União e nos sítios do Conselho da Justiça Federal, dos respectivos tribunais regionais federais e de suas seções judiciárias, com a antecedência mínima de 60 dias da data de realização da primeira prova.

Parágrafo único. Os demais editais serão publicados com a antecedência mínima de 15 dias.

Art. 6º O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* é contado a partir da publicação da homologação do resultado final do concurso.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 7º A inscrição do candidato poderá ser feita pessoalmente, por procuração, ou via internet, respeitados os termos desta resolução e do edital.

§ 1º Na hipótese de a inscrição ser realizada pessoalmente, o candidato ou representante legal deve apresentar, no ato da inscrição:

I – ficha de identificação devidamente preenchida (os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do candidato);

II – documento de identidade;

III – comprovante do pagamento da taxa de inscrição ou da isenção do pagamento quando indispensável.

§ 2º A taxa de inscrição no concurso não poderá exceder ao valor correspondente a 2,5 % da remuneração fixada para a referência inicial

do cargo vigente no período da inscrição, sendo vedada a dispensa da referida taxa, exceto nos casos previstos em lei.

§ 3º O valor correspondente à taxa de inscrição em concurso público será recolhido à conta do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), consignado ao órgão promotor do certame.

§ 4º A inscrição por procuração com poderes específicos deve ser feita mediante a entrega do respectivo documento e a apresentação de identidade do procurador.

§ 5º A formalização da inscrição pelo candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das regras e condições estabelecidas no edital e nas instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 6º O candidato que fizer declaração falsa na ficha de inscrição terá a inscrição cancelada, bem como anulados todos os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO IV

DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º Às pessoas com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

§ 1º Será considerado com deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no art. 4º do Decreto n. 3.298/1999 e suas alterações e na Súmula n. 377 do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Quando o número total de vagas oferecidas às pessoas com deficiência resultar em número fracionário, o arredondamento para o número inteiro subsequente observará o limite máximo de reserva de vaga de 20% (vinte por cento) do total previsto para o concurso.

Art. 9º Por ocasião da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar estar ciente:

I – das atribuições do cargo para o qual pretende inscrever-se e do fato de que, se vier a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições para fins de habilitação no estágio probatório;

II – de que concorre a uma vaga destinada a candidato com deficiência.

§ 1º A ficha de inscrição deverá conter campos específicos para os procedimentos de que tratam os incisos I e II desse artigo.

§ 2º O candidato poderá solicitar, por escrito, no ato da inscrição, condições especiais para a realização das provas, conforme o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 40 do Decreto n. 3.298/1999.

Art. 10. O candidato com deficiência, caso obtenha nota suficiente à aprovação, será convocado a submeter-se, antes da nomeação ou do início do programa de formação, conforme o caso, à avaliação por equipe multidisciplinar quanto à existência e à relevância da deficiência declarada, para os fins previstos nesta resolução.

§ 1º O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a causa provável da deficiência.

§ 2º O candidato que não tiver sido qualificado pela junta médica como pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos de ampla concorrência, figurando na lista de classificação geral no cargo, na área e na especialidade.

Art. 11. A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo ocorrerá durante o estágio probatório.

Parágrafo único. Nas situações em que a junta médica concluir, por ocasião da avaliação de que trata o art. 10, que o grau de deficiência do candidato é flagrantemente incompatível com as atribuições do cargo, poderá declará-lo quando da emissão do laudo, hipótese em que não será dada a posse ao candidato.

Art. 12. Os candidatos com deficiência classificados no concurso público figurarão em listas específica e geral dos candidatos ao cargo de sua opção.

Art. 13. Os cargos que não forem providos por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação de cada cargo.

Art. 14. O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar no cargo não poderá ser invocado como causa da aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO V DAS PROVAS

Art. 15. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser a lei ou o regulamento do respectivo plano de carreira, com caráter eliminatório e/ou classificatório, em que serão avaliados os conhecimentos gerais e específicos sobre as matérias relacionadas no edital.

§ 1º Além da aplicação das provas descritas no *caput* deste artigo, poderá ser exigida, como etapa eliminatória e/ou classificatória, a participação em programa de formação.

§ 2º A realização de provas de aptidão física exige a indicação, no edital, do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para a classificação.

Art. 16. Não haverá, sob nenhum pretexto, segunda chamada para a realização de nova prova, ficando automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

- I – deixar de comparecer a pelo menos uma das provas;
- II – retirar-se do recinto sem a devida autorização.

Art. 17. Será excluído do concurso, sem prejuízo de outras penalidades civis ou penais, o candidato que, durante a realização da prova:

- I – praticar incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas ou com autoridade presente;
- II – for surpreendido comunicando-se com outros candidatos, utilizando-se de livros, notas ou materiais e equipamentos não permitidos, ou tentando burlar a prova por outra forma qualquer;
- III – for responsável por falsa identificação pessoal.

Art. 18. Para efeito de desempate serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – idade igual ou superior a 60 anos, completados até o último dia de inscrição no concurso;
- II – maior pontuação nas provas realizadas, conforme se dispuser em edital, observada a correlação entre estas e as atribuições das respectivas categorias funcionais;
- III – exercício efetivo da função de jurado, nos termos da Lei n. 11.689, de 9 de junho de 2008;
- IV – maior idade;

V – maior tempo de serviço voluntário comprovado em atividades de conciliação no âmbito da Justiça Federal.

CAPITULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 19. Após a apreciação dos recursos, será publicada a homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial da União e no sítio do órgão que promoveu o certame.

Parágrafo único. A publicação do resultado final será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, e a segunda, somente a pontuação desses últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência, na ordem decrescente da nota obtida.

CAPÍTULO VII

AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Poderá ser previsto no edital de abertura de inscrições a possibilidade de aproveitamento dos candidatos habilitados para nomeação em outro órgão do Poder Judiciário da União, obedecida a ordem de classificação e a conveniência administrativa, com observância da identidade do cargo e do expreso interesse do candidato.

Art. 21. São declarados inabilitados, para efeito de investidura nos quadros de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, os candidatos com doenças graves, contagiosas ou incuráveis, especificadas no § 1º do art. 186, da Lei n. 8.112/1990, desde que sejam declarados incapacitados para o exercício do cargo por laudo de junta médica oficial.

Art. 22. Não se aplica o disposto nesta resolução aos concursos em andamento, assim considerados aqueles cujo edital de abertura já tenha sido publicado.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelos presidentes do Conselho e dos tribunais regionais federais, conforme o caso.

Art. 24. Revogam-se as Resoluções n. 115, de 10 de março de 1994 e a Resolução n. 155, de 26 de fevereiro de 1996.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro FELIX FISCHER

Publicado no DOU de 17/06/2013, Seção I, páginas 77/78.

RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00247, de 13 de junho de 2013.

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. 141, de 28 de fevereiro de 2011, que regulamenta a averbação de tempo de serviço dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00052, na sessão realizada em 27 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10 e 13 da Resolução n. 141, de 28 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para averbação do tempo de serviço público ou de atividade vinculada ao Regime Geral da Previdência Social, o servidor deverá apresentar certidão fornecida:

[...]

§ 1º O servidor que teve exercício em entidade da Administração Pública federal indireta na condição de celetista deverá apresentar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS, para a devida averbação.

§ 2º No caso de averbação de tempo de serviço para fins diversos do previsto no § 1º, o servidor deverá apresentar a certidão ou declaração do tempo de efetivo exercício emitida pelo órgão ou entidade em que prestou serviço, observando os requisitos a que se refere o art. 5º desta resolução.

§ 3º O tempo de serviço é válido se atendido os seguintes requisitos:

[...]

IV – tempo de serviço prestado como aluno aprendiz, se baseado em documentos que comprovem o labor do então estudante na execução de encomendas que geraram receita para a instituição de ensino e que mencionem o período trabalhado, bem assim a

remuneração, não devendo ser computado o tempo de férias escolares (TCU, Acórdão n. 2.024/2005);

[...]

VII – tempo de serviço decorrente de renúncia de aposentadoria, mediante comprovação de cancelamento do registro por parte do órgão concedente, vedada a atribuição de efeitos retroativos ao ato de renúncia, sendo computado para os efeitos legais em vigor na data da renúncia. (TCU, Acórdão n. 1.232/2010, Ata n. 8/2010, 2ª Câmara, D.O.U. de 26/3/2010).

Art. 5º A certidão de tempo de serviço/contribuição, sem rasuras, somente será considerada se for expedida conforme regulamentado pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Para fins de reconhecimento de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada decorrente da incorporação de quintos/décimos a certidão deverá discriminar os cargos/funções exercidos com os respectivos períodos e valores.

Art. 6º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, sendo considerado o ano como de 365 dias.

§ 1º O ano bissexto será computado na base de 366 dias.

§ 2º Caso a certidão não apresente o tempo líquido em dias, deverá ser assim aferido, observado o disposto neste artigo.

§ 3º O tempo de contribuição certificado pelo INSS será apurado contando-se os dias existentes da data inicial a data final de cada período, convertido depois o total em anos, meses e dias, mediante sucessivas divisões daquele resultado por 365 e 30. (Súmula 159-TCU).

Art. 7º [...]

Parágrafo único. Na existência de concomitância entre os tempos de serviço prestado, será considerado o tempo de serviço mais benéfico para o servidor.

Art. 8º [...]

IV – o tempo em que o servidor esteve aposentado, se anterior à edição da Emenda Constitucional n. 20/1998, será contado para nova aposentadoria, vedado o acréscimo por tempo de serviço ou qualquer outra vantagem;

[...]

VI – o tempo de serviço público federal efetivo implementado até 8/3/1999 será averbado para fins de anuênio, incidente,

exclusivamente, sobre o vencimento básico do cargo efetivo, conforme art. 15, inciso II, da Medida Provisória n. 2.225-45/2001;

[...]

XII [...]

a) o servidor só fará jus ao adicional por tempo de serviço se tiver ingressado no serviço público no regime da Lei n. 1.711/1952, ou da Lei n. 8.112/1990 até 10/12/1997, antes da publicação da Lei n. 9.527/1997, e somente será considerado o tempo implementado até essa data, incidente, exclusivamente, sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

[...]

XIII – o tempo de serviço prestado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que descontínuo, pode ser computado como tempo de efetivo exercício no serviço público para fins de satisfazer os requisitos de aposentadoria de que trata o art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como, ainda, no art. 6º, inciso III, da Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003, e no art. 3º, inciso II, da Emenda Constitucional n. 47, de 5/7/2005;

[...]

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da averbação, nas condições descritas no inciso XI deste artigo, serão contados a partir da vigência da Lei n. 8.911/1994 ou da data do ingresso no cargo efetivo, se posterior àquela lei.

Art. 10. O servidor que em 11/12/1990 já pertencia ao quadro de pessoal do Conselho ou da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, terá seu tempo de serviço prestado até essa data, averbado, a qualquer tempo, nos termos da legislação mais benéfica, conforme os Anexos I e II.

[...]

Art. 13. [...]

§ 2º [...]

I – o limite máximo de 24 meses será apurado mediante o somatório das licenças para tratamento de saúde, acumuladas ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;

[...]

Art. 2º O nome da Seção I do Capítulo II da Resolução n. 141, de 28 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	20
--	------------------------------------	----

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

“Da Certidão de Tempo de Contribuição”

Art. 3º Revogar o inciso XV do art. 8º, renumerando-se os incisos seguintes.

Art. 4º Alterar os Anexos I, II e III da Resolução n. 141, de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro FELIX FISCHER

Publicado no DOU de 17/06/2013, Seção I, páginas 78/81.

ANEXO I

(RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00247, de 13 de junho de 2013)

TEMPO DE SERVIÇO – LEI N. 1.711/1952

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

21

NATUREZA JURÍDICA	ENTIDADES	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	REGIME	VERBAÇÕES			
				POS.	ISP	ÜN.	ES P
DIREITO PÚBLICO	NIÃO	Art. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; E ART. 9º DO DEC. 38.204-A/1955	STAT.				
			LT				
	ESTADO MEMBRO	ART. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; E DEC. PROC. TCU N. 002.294/1988	STAT.				1)
			LT				(1)
	DISTRITO FEDERAL	ART. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952 C/C ART. 30 DA LEI N. 3751/1960; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; E DEC. PROC. TCU N. 013.108/90-5	STAT.				(1)
			LT				(1)
	UNICÍPIO	ART. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; E DEC. PROC. TCU N. 002.294/1988	STAT.				(1)
			LT				(1)
	TERRITÓRIO FEDERAL	ART. 80, I, DA LEI N. 1.711/1952 C/C LEI N. 3.865/1960; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; ART. 9º DO DEC. 38.204-A/1955 E ALTERAÇÕES	STAT.				
			LT				
	ESTARQUIA FEDERAL	ART. 80, IV, DA LEI N. 1.711/1952; ART. 7º DO DEC. N. 31.922/1952 E ALTERAÇÕES; PARECERES DASP-PROC. 3.501/1952-DOU 11/07/1953 E PROC. 24.149/1979, DE 30/11/1979; E SÚM. 137/TCU	STAT.				
			LT				
UNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	ART. 80, IV, DA LEI N. 1.711/1952 E DEC. CJF-SESSÃO 10566/DF-SESSÃO 29/11/1988; E DEC. STJ-PROC. 3721/89-SESSÃO 09/05/1990	STAT.					
		LT					
DIREITO PRIVADO	UTÔNOMO	LEI N. 6.226/1975	LT				
	EMPRESA PRIVADA	LEI N. 6.226/1975	LT				
	EMPRESA PÚBLICA	LEI N. 6.226/1975	LT			(2)	(2)
	SOC. ECONOMIA MISTA	LEI N. 6.226/1975	LT			(2)	(2)
	UNDAÇÃO	LEI N. 6.226/1975	LT				
	ERV. SOC. AUT. (SENAC. ETC.)	LEI N. 6.226/1975	LT				

LEGENDA:

O TEMPO DE SERVIÇO SERÁ AVERBADO, NA ESFERA FEDERAL, SEM QUAISQUER ACRÉSCIMOS OU CONTAGEM EM DOBRO FACULTADO NA LEGISLAÇÃO LOCAL, SALVO SE HOVER CORRESPONDÊNCIA EM NORMAS QUE REGULEM A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (LEI N. 6.936/1981)

PODERÁ SER CONTADO O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A TAIS ENTIDADES, PARA ESTE EFEITO, DESDE QUE ATENDIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO **INCISO XII DO ART. 8º** DESTA RESOLUÇÃO.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

22

ANEXO II

(RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00247, de 13 de junho de 2013)

TEMPO DE SERVIÇO – LEI N. 8.112/1990

ATUREZA JURÍDICA	TIDADES	EN	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	EGIME	AÇÕES				AVERB
					PO(3)	ISP. (3) (5)	.T.S.(1)	.P.(2)	
DIREITO PÚBLICO	ÃO, TERRITÓRIOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS	UNI	8.112/1990	Art. 100 DA LEI N.	STAT.				
					LT				
					ONTRATO TEMPORÁRIO (LEI 8.745/93)				
	ÃO – FORÇAS ARMADAS	UNI	8.112/1990	ART. 100 DA LEI N. 8.112/1990 (DECISÃO TCU N. 210/1991, 2ª CÂMARA, PROC. TC-012.669/1991-1, ATA N. 35/1991)	STAT.				
					LT				
	TADO MEMBRO	ES	8.112/1990	ART. 103, I, DA LEI N	STAT.				
					LT				
	TRITO FEDERAL	DIS	8.112/1990	ART. 103, I, DA LEI N.	STAT.				
					LT				
	NICÍPIO	MU	8.112/1990	ART. 103, I, DA LEI N.	STAT.				
					LT				
	DIREITO PRIVADO	PRESA PRIVADA	EM	8.112/1990	ART. 103, V, DA LEI N.	LT			
NDAÇÃO PÚBLICA, EMPRESA PÚBLICA e SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL		FU	8.112/1990	ART. 100 DA LEI N	LT			- (4)	- (4)
		FU	8.112/1990	Art. 103, I, DA LEI N.	LT				
NDAÇÃO		FU	8.112/1990	ART. 103, V, DA LEI N.	LT				
		SE	8.112/1990	ART. 103, V, DA LEI N.	LT				

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

23

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

LEGENDA:

- (1) AVERBAÇÃO: VIDE ART. 8º, XII, "A", DESTA RESOLUÇÃO (MP 1.480-19, DE 04/07/1996; MP 1.815, DE 05/03/1999; ART. 67 DA LEI N. 8.112/1990, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.527/1997; E ART. 6º DA LEI N. 9.624/1998); OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE 35%, A PARTIR DE 25/11/1995 (MP 1.195, DE 24/11/1995);
- (2) SERÃO AVERBADOS SOMENTE OS PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO ADQUIRIDOS NA FORMA DA LEI N. 8.112/1990, ATÉ 15/10/1996, CONFORME O ART. 7º DA LEI N. 9.527/1997;
- (3) CONTAR-SE-Á APENAS PARA EFEITO DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE O TEMPO CORRESPONDENTE AO DESEMPENHO DE MANDATO ELETIVO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DISTRITAL, ANTERIOR AO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (ART. 103, IV, DA LEI N. 8.112/1990).
- (4) PODERÁ SER CONTADO O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A TAIS ENTIDADES, PARA ESTE EFEITO, DESDE QUE ATENDIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO **INCISO XII DO ART. 8º** DESTA RESOLUÇÃO.
- (5) QUANTO À DISPONIBILIDADE, OBSERVAR-SE-Á O DISPOSTO NO **ART. 8º, XII**, DESTA RESOLUÇÃO.

ANEXO III

(RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00247, de 13 de junho de 2013)

MODALIDADES DE AFASTAMENTOS – LEI N. 8.112/1990

TEM	OTIVO	EGISLAÇÃO	POSENT. ISPONIBILID. 9) (10)	RE QUISITOS DOS ARTS. 40, § 1º, III, DA CF; 8º, II e §1º, DA EC Nº 20/1998; 2º, II E 6º, III E IV, DA EC Nº 41/2003 E 3º, II, da EC Nº 47/2005			ICENÇA PRÊMIO 6)	ICENÇA P/ CAPACITAÇÃO (3)	GRATIF. ADIC. 5)
				EMPO DE SERV. PÚBL.	EMPO DE CARREIRA	EMPO NO CARGO			
				1	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ONCEDIDA ATÉ 11/12/1990 (LEI N. 12.269/2010, ART. 24, PARÁGRAFO ÚNICO)	RTS. 81, I; 83, § 2º E 103, II			
		RTS. 81, I; 83, § 2º; 88, II, "A"; E 103, II	EM REMUNERAÇÃO 2)	2)	2)	2)	0)		
	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA CONCEDIDA A PARTIR DE 12/12/1990 (LEI N. 12.269/2010, ART. 24, PARÁGRAFO ÚNICO)	RTS. 81, I; 83, § 2º E 103, II	OM REMUNERAÇÃO POR ATÉ O 30º DIA EM CADA PERÍODO DE 12 MESES 1)	1)	1)	1)	1)	1)	1)
			OM REMUNERAÇÃO DO 31º AO 60º DIA EM CADA PERÍODO DE 12 MESES 1)	2)	2)	2)	2)	2)	2)

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

24

			EM REMUNERAÇÃO	2)	2)	2)	2)	2)	2)	
		2)								
2	LICENÇA P/ MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	RTS. 81, II; E 84, § 1º E 88, II, "D"	2)	2)	2)	2)	0)	2)	2)	
3	LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR	RTS. 81, III; 85, CAPUT; E 102, VIII, "F"	1)	1)	1)	1)	1)	1)	1)	
4	LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA	RTS. 81, IV E 86, CAPUT	A ESCOLHA EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA ATÉ VÉSP. DO REG. (2)			2)	2)	2)	2)	
		RTS. 81, IV; 86, § 2º E 103, III	EG. DA CANDIDATURA ATÉ O DÉCIMO DIA SEGUINTE AO DA ELEIÇÃO (MÁX. 3 MESES). (1)			2)	2)	2)		
5	LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO	RTS. 87 (C/ REDAÇÃO DADA PELA MP 1.522/1996); 102, VIII, "E" (C/REDAÇÃO DADA PELA MP 1.573-9/1997) E ART. 7º DA LEI N. 9.527/1997	1)	1)	1)	1)		1)	1)	
6	LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE	RTS. 87 A 89 (C/ REDAÇÃO ANTES DA MP 1.522/1996); 102, VIII, "E" (C/ REDAÇÃO ANTES DA MP 1.573-9/1997); E ART. 7º DA LEI N. 9.527/1997	1)	1)	1)	1)	1)	1)	1)	
7	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES	RTS. 81, VI; 88, II, "B"; E 91	2)	2)	2)	2)	0)	2)	2)	
TEM	MOTIVO	EGISLAÇÃO	POSENT. E ISPONIBILID. 9) (10)	R EQUISITOS DOS ARTS. 40, § 1º, III, DA CF; 8º, II e §1º, DA EC Nº 20/98; 2º, II E 6º, III E IV, DA EC Nº 41/2003 E 3º, II, DA EC Nº 47/2005			ICENÇA PRÊMIO 6)	ICENÇA P/ CAPACITAÇÃO (3)	GRATIF. ADIC. 5)	
				EMPO DE SERV. PÚBL.	EMPO DE CARREIRA	EMPO NO CARGO				

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

26

9	ICENÇA À ADOTANTE	RTS. 185, I, 'E'; 102, VIII, 'A'; E 210	1)	1)	1)	1)	1)	1)	1)
0	ICENÇA PATERNIDADE	RTS. 185, I, 'E'; 102, VIII, 'A'; E 208	1)	1)	1)	1)	1)	1)	1)
1	USÊNCIA JURI E OUTROS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	RT. 102, VI	1)	1)	1)	1)	1)	1)	1)
2	ICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO	RTS. 185, I, 'F'; 102, VIII, 'D'; E 211 A 214	1)	1)	1)	1)	1)	1)	1)
3	ICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, USUFRUÍDA ATÉ 03/07/97- ANTES DA MP 1.573-9/97 (4)	RTS. 102, VIII, 'B' (C/REDAÇÃO ANTERIOR À MP 1.573-9/1997); E 103, VII	TÉ 2 ANOS .(1)	1)	1)	1)	1)	1)	1)
			PÓS 2 ANOS	2)	2)	2)	2)	2)	2)
	ICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, USUFRUÍDA APÓS 04/07/97-MP 1.573-9/97 (4)	RTS. 102, VIII, 'B'; E 103, VII	TÉ 24 MESES (1)	1)	1)	1)	1)	1)	1)
			PÓS 24 MESES	2)	2)	2)	2)	2)	2)
4	ICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA PROFISSIONAL	RT. 102, VIII, 'D'	1)	1)	1)	1)	1)	1)	
5	ÉRIAS	RTS. 77 E 102, I	1)	1)	1)	1)	1)	1)	
6	ART. PROGRAMA TREINAMENTO REG. INSTITUÍDO	RT. 102, IV	1)	1)	1)	1)	1)	1)	
7	FASTAMENTO DE PERÍODO DE TRÂNSITO	RTS. 18 E 102, IX	1)	1)	1)	1)	1)	1)	
8	ARTIC. EM COMPET. DESPORT. NAC. OU CONVOCAÇÃO PARA INTEGRAR REP. DES. NAC. OU NO EXT.,	RT. 102, X E ART. 84 DA LEI N. 9.615/1998 ALTERADO PELA LEI N. 9.981/2000	1)	1)	1)	1)	1)	1)	
9	ALTA INJUSTIFICADA	RTS. 44, I E 88, PARÁGR. ÚNICO (C/ REDAÇÃO ANTERIOR À MP N. 1.522/1996)	2)	2)	2)	2)	7)	2)	
0	FASTAM. P/ INTERROGADO PRESTAR DEPOIMENTO	RT. 102, VI	1)	1)	1)	1)	1)	1)	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

27

	TESTEMUNHAL								
1	FASTAMENTO PREVENTIVO	RT. 147	1)	1)	1)	1)	1)	1)	1)
2	USPENSÃO	RTS. 127, II; 130 E 88, I (C/ REDAÇÃO ANTERIOR À MP N. 1.522/1996)	2)	2)	2)	2)	0)	2)	2)
3	USPENSÃO CONVERTIDA EM MULTA	RT. 130, § 2º	1)	1)	1)	1)	1)	1)	1)
4	ICENÇA APÓS O SERVIÇO MILITAR	RT. 85, PARÁGRAFO ÚNICO	2)	2)	2)	2)	2)	2)	2)
5	ARTIC. EM CURSO DE FORMAÇÃO POR APROVAÇÃO EM CONCURSO PARA OUTRO CARGO	RT. 14, § 1º, DA LEI N. 9.624/1998	1)	1)	1)	1)	1)	1)	1)

LEGENDA:

- (0) ZERA TEMPO (INICIA NOVA CONTAGEM)
- (1) CONTA TEMPO.
- (2) NÃO CONTA TEMPO (SUSPENDE A CONTAGEM).
- (3) A PARTIR DE 16/10/1996, CONTANDO-SE O TEMPO RESIDUAL VERIFICADO ANTERIORMENTE A ESTA DATA, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI N. 9.527/1997.
- (4) O INCISO VII DO ART. 103 DA LEI N. 8.112/1990 FOI INTRODUIZIDO PELA MP 1.573-9, PUBLICADA EM 04/07/1997 E CONVERTIDA NA LEI N. 9.527/1997, O QUAL ESTABELECE QUE O TEMPO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE, QUE EXCEDER O LIMITE DE 24 MESES, SERÁ CONTADO APENAS PARA EFEITO DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.
- (5) AVERBAÇÃO: VIDE ART. 8º, XII, "A", DESTA RESOLUÇÃO (MP 1.480-19, DE 04/07/1996; ART. 67 DA LEI N. 8.112/1990, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.527/1997; ART. 6º DA LEI N. 9.624/1998 E MP 1.815, DE 05/03/1999, E REEDIÇÕES); OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO DE 35%, A PARTIR DE 25/11/1995 (MP 1.195, DE 24/11/1995).
- (6) SERÃO AVERBADOS SOMENTE OS PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO ADQUIRIDOS NA FORMA DA LEI N. 8.112/1990, ATÉ 15/10/1996, CONFORME O ART. 7º DA LEI N. 9.527/1997.
- (7) RETARDA A CONCESSÃO – UM MÊS PARA CADA FALTA.
- (8) AO SERVIDOR QUE EM 15/10/1996 ESTAVA DE LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA FICOU ASSEGURADA ESTA LICENÇA, COM REMUNERAÇÃO, ATÉ O FINAL DO RESPECTIVO MANDATO, CONFORME O ART. 6º DA LEI N. 9.527/1997.
- (9) HAVENDO, MEDIANTE OPÇÃO DO SERVIDOR, RECOLHIMENTO MENSAL DA RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO, CONTAR-SE-Á A LICENÇA OU AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.
- (10) QUANTO À DISPONIBILIDADE, OBSERVAR-SE-Á O DISPOSTO NO ART. 8º, XII, DESTA RESOLUÇÃO.

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2013/00248 de 19 de junho de 2013

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução n. 01, de 20 de fevereiro de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00054, na sessão realizada em 27 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 26 a 38 da Resolução n. 01, de 20 de fevereiro de 2008, na forma a seguir:

CAPÍTULO VI

DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

Art. 26. O preenchimento de vagas de juiz federal e de juiz federal substituto se dará mediante as seguintes etapas sucessivas:

I - remoção interna, quando se tratar de preenchimento de vaga por magistrado do quadro do mesmo tribunal;

II - promoção, quando se tratar de preenchimento de vaga de juiz federal no âmbito da mesma Região;

III - remoção externa, quando se tratar de preenchimento de vaga por magistrado de outra Região;

IV - nomeação de concursado.

Parágrafo único. As etapas previstas neste artigo serão realizadas pelos tribunais regionais federais.

SEÇÃO I

DA REMOÇÃO

Art. 27. A remoção é o deslocamento do magistrado a pedido ou de ofício no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo entende-se como mesmo quadro, em conjunto, os quadros de pessoal dos tribunais regionais federais, das seções judiciárias e subseções.

Art. 28. A remoção a pedido do magistrado, no interesse da Administração, para a mesma Região ou para outra Região, dar-se-á:

I - mediante o oferecimento de vagas em edital;

II - mediante permuta com magistrado da mesma ou de outra Região;

Parágrafo único. A remoção por permuta a que se refere o inciso II deste artigo é o deslocamento recíproco entre magistrados com cargo de idêntica natureza e denominação.

Art. 29. São requisitos essenciais à remoção a pedido, inclusive por permuta, concomitantemente:

I - não haver acúmulo injustificado de processos na vara ou no gabinete que esteja sob a jurisdição do magistrado;

II - anuência do tribunal de origem, com anuência da respectiva corregedoria, conforme o caso;

III - em relação ao magistrado:

a) contar com mais de 12 meses da última remoção ou permuta, seja no âmbito da mesma Região, seja entre Regiões, a contar da publicação do respectivo ato, salvo se não houver pretendente com tal requisito ou decisão em contrário do tribunal;

b) não haver recebido penalidade de advertência ou censura no último ano ou de remoção compulsória nos últimos três anos anterior ao pedido;

c) não estar indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º Além dos requisitos previstos no inciso III deste artigo, para fins de permuta entre Regiões, o magistrado deverá ser vitalício.

§ 2º Excetua-se do disposto na alínea "a" do inciso III deste artigo a remoção para varas a serem instaladas.

§ 3º Na hipótese de concurso de remoção a pedido, inclusive por permuta, havendo mais de um interessado, para efeito de classificação e desempate dos interessados, observar-se-á sucessivamente, salvo se o interesse do serviço não o recomendar:

I - Maior tempo de exercício como magistrado federal na Região, no caso de remoção no âmbito de cada tribunal;

II - Maior tempo de exercício na carreira, contado do ingresso inicial como juiz federal substituto;

III - Maior tempo de exercício no cargo;

IV - Maior idade;

V - Maior prole.

SEÇÃO II**DA REMOÇÃO INTERNA**

Art. 30. As remoções no âmbito interno de cada Região serão realizadas conforme regulamentação do respectivo tribunal, observado o disposto no art. 29 desta resolução.

Art. 31. Verificada a vaga, o tribunal regional federal fará publicar edital, com prazo de vinte dias, para possibilitar pedidos de remoção pelos juízes federais e juízes federais substitutos da respectiva Região.

SEÇÃO III**DA REMOÇÃO EXTERNA**

Art. 32. Realizadas as remoções e promoções no âmbito interno de cada Região e subsistindo vagas, o tribunal regional federal respectivo poderá, a seu exclusivo critério, oferecê-las à remoção de juízes federais ou juízes federais substitutos de outras Regiões, conforme o disposto nos artigos seguintes.

Parágrafo único. O tribunal regional federal, havendo vagas remanescentes de juiz federal substituto na sua respectiva Região, poderá, ao invés de oferecê-las à remoção externa de juízes federais substitutos de outras Regiões, desde logo promover concurso público para provimento inicial.

Art. 33. Quando for o caso, os tribunais regionais federais oferecerão à remoção externa para interessados de outras Regiões as vagas remanescentes de seu quadro de juízes federais ou juízes federais substitutos mediante disponibilização delas ao Conselho da Justiça Federal - CJF que, pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal, promoverá anualmente concurso nacional unificado de remoção externa.

§ 1º Resolução do CJF disciplinará a realização do concurso externo de remoção para juízes federais ou juízes federais substitutos de uma para outra Região.

§ 2º As vagas, escolhidas e oferecidas ao exclusivo critério do tribunal regional respectivo em cada período anual, serão colocadas em disputa no mesmo certame.

§ 3º O juiz federal substituto vitalício de outra Região poderá ser removido para se titularizar em outra quando não houver na Região de destino quem aceite o lugar vago, observando-se o disposto no art. 93, II, "b", da Constituição.

SEÇÃO IV**DA REMOÇÃO OU PERMUTA ENTRE REGIÕES PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU PRESERVAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR**

Art. 34. A remoção externa entre Regiões para acompanhamento de cônjuge ou para preservação da unidade familiar, independentemente do concurso de remoção, com ou sem vaga, sujeitar-se-á, no caso da primeira hipótese, ao prévio esgotamento das remoções e promoções internas possíveis, conforme previsto na Seção anterior.

§ 1º Para esse efeito, considera-se unidade familiar a que constitua a união de pessoas casadas ou em união estável na forma da lei civil, e a união de pessoas do mesmo sexo reconhecida civilmente ou oficialmente para fins previdenciários ou administrativos.

§ 2º Havendo vaga, observar-se-á, para a movimentação dos magistrados que se reúnem, o regime do mais moderno, em qualquer caso situando-se o removido no final da lista de antiguidade do tribunal regional federal de destino. § 3º Inexistindo vaga, o magistrado acompanhante será lotado na seção judiciária ou na subseção judiciária onde atua o magistrado acompanhado, cabendo à corregedoria-regional do tribunal regional federal de destino estabelecer-lhe as atribuições, fiscalizar e acompanhar o seu desempenho.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, compete ao tribunal de origem a deliberação final em processo administrativo disciplinar em face do magistrado acompanhante, incumbindo ao tribunal onde ocorre a atuação em auxílio a apuração de eventuais desvios funcionais ou representações, bem como a devida sujeição administrativa e correicional, inclusive no que tange à concessão de férias, licenças e afastamentos.

§ 5º Na hipótese de remoção sem vaga, o encargo financeiro em face do magistrado acompanhante é suportado pelo tribunal de origem, ao qual deverão ser mensalmente enviados os dados pertinentes pelo tribunal onde se der a atuação do magistrado removido.

Art. 35. O pedido de remoção externa, com ou sem vaga, para acompanhamento de cônjuge ou preservação da unidade familiar, deverá ser formulado ao tribunal regional federal a que estiver vinculado o magistrado que pretende remover-se. Se houver concordância, o requerimento será encaminhado ao tribunal regional federal de destino, devendo ser baixado o ato correspondente.

Art. 36. A permuta entre magistrados de Regiões distintas para propiciar a unidade familiar com terceiro magistrado sujeitar-se-á ao prévio julgamento das remoções e promoções internas em andamento.

§ 1º Em qualquer caso, observar-se-ão, como critério de processamento, as prerrogativas do magistrado mais moderno dentre os que se vão reunir, com isso acordando expressamente o magistrado mais antigo, situando-se o removido no final da lista de antiguidade do tribunal de destino.

§ 2º Não será autorizada a permuta entre juízes de Regiões distintas quando qualquer dos interessados tenha sido indicado para integrar tribunal Regional, ou exercer outra função pública, ou esteja a menos de dois anos do implemento de idade.

§ 3º Os pedidos de permuta deverão ser formulados, conjuntamente, a um dos tribunais regionais federais; havendo anuência recíproca, os presidentes dos tribunais interessados baixarão ato único.

CAPÍTULO VII

DO TRÂNSITO

Art. 37. O magistrado removido para ter exercício em outro município terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de trânsito, a contar da publicação do respectivo ato que ensejou a mudança de domicílio.

§ 1º Na hipótese de o magistrado encontrar-se em gozo de licença ou afastado legalmente, o prazo de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º As licenças e os afastamentos legais ocorridos durante o trânsito não suspendem o seu transcurso, podendo ser concedidos pelo tempo que sobejar.

§ 3º É facultado ao magistrado declinar, total ou parcialmente, dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 38. A concessão do período de trânsito caberá ao presidente do tribunal de origem do magistrado.

Parágrafo único. O período de trânsito deverá ser concedido juntamente com o ato de remoção, mediante requerimento do magistrado.

Art. 2º Incluir o art. 38-A e 38-B na Resolução n. 01, de 20 de fevereiro de 2008, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38-A. O magistrado removido de uma Região para outra, ainda que em decorrência de permuta, ocupará o último lugar na lista de antiguidade para fins de promoção dentre aqueles que ocupem o mesmo cargo na Região para a qual foi removido.

Art. 38-B. As despesas decorrentes de remoção e promoção correrão à conta da dotação orçamentária do órgão beneficiado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU de 24/06/2013, Seção I, página 94

RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00234 de 11 de março de 2013 (*)

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução n. 5, de 14 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00121, na sessão realizada em 14 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 43 da Resolução n. 5, de 14 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. A entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo cedente, quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo ou emprego, nas seguintes hipóteses:

[...]

II - quando o empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista federais for requisitado para o exercício de função comissionada ou cargo em comissão no Conselho ou na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, exceto na hipótese destas empresas receberem recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal; (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro FELIX FISCHER

(*) Republicada em 24/06/2013, seção I, página 94 por ter saído no D.O.U., de 13/3/2013, Seção 1, p. 64, com incorreção no original.

2.2 – PORTARIAS

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal referente ao exercício de 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto de 16 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 17 de maio de 2013,

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta n. 2, de 29 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 31 de maio de 2013, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios,

RESOLVE:

Nº 2013/00197 - Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal para o exercício financeiro de 2013, constante da Portaria n. CJF-POR-2013/00149, de 29 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 3 de maio de 2013, que passa a ser o constante do Anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU de 13/06/2013, Seção I, páginas 135 e 136

ANEXO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2013
ÓRGÃO 12000 – JUSTIÇA FEDERAL

R\$ 1,00

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

35

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Até janeiro	666.427.713	108.489.050
Até fevereiro	1.145.675.439	229.615.312
Até março	1.632.903.160	353.721.625
Até abril	2.112.793.358	572.748.444
Até maio	2.623.068.357	686.689.620
Até junho	3.196.135.024	838.508.153
Até julho	3.684.135.024	990.326.686
Até agosto	4.172.135.024	1.142.145.219
Até setembro	4.660.135.024	1.293.963.752
Até outubro	5.148.135.024	1.445.782.284
Até novembro	5.880.135.024	1.597.600.817
Até dezembro	6.254.283.513	1.749.419.350

Obs.: Não considerada a dotação consignada na fonte de recurso 150 por ser custeada com recurso diretamente arrecadado pelo órgão.

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)

PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até Janeiro			
Até fevereiro			
Até março			
Até abril	2.618.250.446		2.678.270.000
Até maio	2.618.272.652		2.678.270.000
Até junho	2.618.272.652		2.678.270.000
Até julho	2.618.272.652		2.678.270.000
Até agosto	2.618.272.652		2.678.270.000
Até setembro	2.618.272.652		2.678.270.000
Até outubro	2.618.272.652	4.121.362.526	2.678.270.000
Até novembro	2.618.272.652	4.121.362.526	2.678.270.000
Até dezembro	2.618.272.652	4.121.362.526	2.678.270.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

36

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR

PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até janeiro	109.023.516	11.025.682	295.799.638
Até fevereiro	207.023.516	20.171.682	561.799.638
Até março	325.185.516	30.098.682	914.930.638
Até abril	433.741.516	43.228.682	1.303.940.638
Até maio	819.845.587	60.142.909	1.799.751.569
Até junho	1.059.845.587	76.142.909	2.271.751.569
Até julho	1.428.041.663	92.142.909	2.743.751.569
Até agosto	1.428.041.663	108.142.909	3.215.751.569
Até setembro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119
Até outubro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119
Até novembro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119
Até dezembro	1.428.041.663	135.230.218	3.281.355.119

CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATORIOS E REQUISICOES DE PEQUENO VALOR

PERÍODO	UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
	NATUREZA ALIMENTÍCIA
Até Janeiro	5.496.200
Até fevereiro	8.737.200
Até março	11.205.300

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

37

Até abril	14.127.303
Até maio	23.800.303
Até junho	97.244.948
Até julho	170.689.594
Até agosto	244.134.239
Até setembro	317.578.885
Até outubro	391.023.530
Até novembro	464.468.176
Até dezembro	528.239.821

Brasília, 10 de junho de 2013.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

Gustavo Bicalho Ferreira da Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a retificação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2012, publicado por meio da Portaria n. CJF-POR-2013/00048, de 29 de janeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Nº 2013/00198 - Art. 1º Retificar o Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - do Conselho da Justiça Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30/1/2013, por meio da Portaria n. CJF-POR-2013/00048, na forma do anexo, em virtude da inclusão do valor referente à Contribuição Patronal - FUNPRESP - Lei n. 12.618/2012, inscrito em restos a pagar não processado, na linha Pessoal Ativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

38

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU de 13/06/2013, Seção I, página 136

ANEXO I**PODER JUDICIÁRIO
090026 - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012**LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I
R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processa dos (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	43.552,35	7.375,33	50.927,68
Pessoal Ativo	40.623	6.969	40.793
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.929	406	3.336
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	2.716,96	575,48	3.292,44
(II)			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	0	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores	7	435	442
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.710	140	2.850
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	40.835,39	6.799,85	47.635,24
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			616.933.349

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

39

% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0,006619%	0,001102%	0,007721%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,024685%			152.290
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,023451%			144.675

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

1) Ressaltamos que, conforme Acórdão nº 894/2012 – TCU – Plenário, não foram computadas as despesas com o auxílio-natalidade e auxílio-funeral do montante das despesas com pessoal e encargos sociais

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Secretário de Administração

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO
Secretário de Controle Interno

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre exoneração, dispensa, nomeação e designação de servidores na Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

40

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nº 2013/00208 - EXONERAR, a pedido, a servidora HILMARA BASTOS PAREDES, matrícula 754, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, do Cargo em Comissão de Subsecretária, Código CJ-2, da Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

EXONERAR a servidora MARIANA PINHEIRO GALVÃO PEREIRA, matrícula 736, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, do Cargo em Comissão de Coordenadora, Código CJ-1, da Coordenadoria de Estudos e Pesquisas da Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

DISPENSAR a servidora MARIA VIRGÍNIA GUIMARÃES CORRÊA, matrícula 753, requisitada do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, da Função Comissionada de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Programas Educacionais a Distancia da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais da Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

DISPENSAR o servidor WALTER RODRIGUES FERREIRA, matrícula 484, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 11, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Planejamento de Programas Educacionais da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Programas Educacionais da Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

DISPENSAR a servidora NÊMORA CORRÊA DE FREITAS, matrícula 755, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, da Função Comissionada de Assistente IV, Código FC-4, da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

NOMEAR a servidora MARIANA PINHEIRO GALVÃO PEREIRA, matrícula 736, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer Cargo em Comissão de Subsecretária, Código CJ-2, da Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

41

NOMEAR a servidora MARIA VIRGÍNIA GUIMARÃES CORRÊA, matrícula 753, requisitada do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para exercer Cargo em Comissão de Coordenadora, Código CJ-1, da Coordenadoria de Estudos e Pesquisas da Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

DESIGNAR o servidor WALTER RODRIGUES FERREIRA, matrícula 484, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 11, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Programas Educacionais a Distância da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais da Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

DESIGNAR a servidora NÊMORA CORRÊA DE FREITAS, matrícula 755, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Planejamento de Programas Educacionais da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Programas Educacionais da Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

DESIGNAR a servidora HILMARA BASTOS PAREDES, matrícula 754, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer a Função Comissionada de Assistente IV, Código FC-4, da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU de 25/06/2013, Seção II, página 45

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a atualização de valores devidos pela Fazenda Federal em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que compete aos tribunais regionais federais atualizar os valores dos precatórios, apresentados até 1º de julho, para efeito de inclusão na proposta orçamentária do exercício seguinte, nos termos da

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

42

Resolução n. 168, de 5 de dezembro de 2011, e da Orientação Normativa CJF n. 2, de 18 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Nº 2013/00210 - Art. 1º Informar os coeficientes de correção monetária dos precatórios a serem expedidos em 1º de julho de 2013, para inclusão na proposta orçamentária de 2014, a cargo do Tesouro Nacional, de conformidade com a tabela constante do anexo I, elaborada com base na remuneração básica da caderneta de poupança, na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil -BACEN, na série 7811 - TR.

Art. 2º Os precatórios submetidos à regra de parcelamento obedecerão às seguintes disposições:

I - os originários das propostas orçamentárias dos anos de 2004 a 2010 serão atualizados pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgação pelo IBGE;

II - os originários da proposta orçamentária do ano de 2011 serão atualizados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, divulgado pelo Banco Central do Brasil - BACEN (TR- 7811).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU de 26/06/2013, Seção I, página 110.

Publicado no DOU de 27/06/2013, Seção I, página 60.

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre horário do expediente no mês de julho de 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,
usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nº 2013/00213 - Comunicar que durante o período de 2 a 31 de julho de 2013, o expediente na Secretaria do Conselho será das 13 às 18 horas, tanto o interno quanto o externo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre instituição de Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

N. 2013/00215 - Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Designar os servidores Tarcísio Leal de Araújo, Matrícula 423, Cláudio Machado Pinto, Matrícula 521, Antônio Humberto de Souza Brito, Matrícula 388, Eva da Conceição Ferreira Brito, Matrícula 519, e Márcio Rodrigues Cerqueira, Matrícula 98, membros efetivos, Antônio Carlos de Souza Costa, Matrícula 503, e Alexandre Pinheiro Lameirão, Matrícula 519, membros suplentes, para conduzirem os trabalhos da referida comissão, ficando a presidência sob a responsabilidade do primeiro, que, nas ausências e impedimentos, será substituído pelo segundo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

2.3 - DESPACHOS

DESPACHO Nº CJF-DES-2013/04623

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2013/00116, 16/05/2013 - CJF.

Assunto: Adicional de qualificação

Tendo em vista as informações contidas nestes autos, concedo à servidora VIVIAN BRANDÃO SILVA, matrícula 772, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, Adicional de Qualificação no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo, em decorrência da conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

44

e Jurisdição, com fundamento na Resolução n.126/2010-CJF, com efeitos retroativos a 6 de maio de 2013.

Brasília, 11 de junho de 2013.

MINISTRO FELIX FISCHER

Presidente

DESPACHO Nº CJF-DES-2013/04624

Assunto: Adicional de qualificação

Tendo em vista as informações contidas nestes autos, concedo à servidora CELENI ROCHA LOPES DA SILVA, matrícula 96, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, Adicional de Qualificação no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo, em decorrência da conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) em "Gestão Pública", com fundamento na Resolução CJF n.126/2010, com efeitos retroativos a 8 de maio de 2013.

Brasília, 11 de junho de 2013.

MINISTRO FELIX FISCHER

Presidente

3 – SECRETARIA GERAL

3.1 – PORTARIAS

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre substituição de cargo em comissão na Secretaria de Tecnologia da Informação.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 54, inciso I, da Resolução n. 3 de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00195 - DESIGNAR o servidor GISCARD STEPHANOU SILVA, matrícula 759, requisitado do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para exercer, em substituição, o Cargo em Comissão de

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

45

Coordenador, Código CJ-1, da Coordenadoria de Projetos de Softwares Nacionais da Subsecretaria de Engenharia de Software da Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 10/06/2013 a 05/07/2013, em virtude de o titular, JONES CARDOSO DE MELO FILHO, matrícula 729, encontrar-se participando de treinamento externo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU de 07/06/2013, Seção II, página 65

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre Designação de Gestor de Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho da Justiça Federal e o Superior Tribunal de Justiça.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 095-SG, de 14 de julho de 2006,

RESOLVE:

Nº 2013/00196 - Art. 1º Designar o servidor Renato Solimar Alves, portador do CPF n. 892.322.081-72, ou, no impedimento deste, o servidor Jefferson Colombo Barbosa Xavier, portador do CPF n. 996.682.544-49, como representantes técnicos, sendo o primeiro para atuar como Gestor do Acordo de Cooperação Técnica CJF/STJ n. 005/2013.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual aplicando, no que couber, o Manual do Gestor de Contratos do Superior Tribunal de Justiça disponível na Intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Secretária Geral

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre período de substituição de cargo em comissão na Secretaria de Tecnologia da Informação.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

46

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 54, inciso I, da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00199 - TORNAR INSUBSISTENTE os dias 13, 14 e 23 de maio de 2013, constantes da Portaria n. CJF-POR-2013/00165, de 10/05/2013, que designa o servidor RAFAEL LINHARES DIAS, matrícula 670, para substituir o titular da Coordenadoria de Projetos de Softwares Nacionais, Código CJ-1, da Subsecretaria de Engenharia de Software da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Publicado no DOU de 13/06/2013, Seção II, página 70

Dispõe sobre a designação de grupo de trabalho para apresentar propostas referentes à gestão de contratos no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Nº 2013/00200 - Art. 1º Designar os servidores Sheila Campello Farias Gibaile, matrícula 160, da Assessoria Técnico-Jurídica, Clarice Nunes da Silva Monteiro, matrícula 280, da Secretaria de Desenvolvimento Institucional, Luana Carvalho de Almeida, matrícula 637, da Secretaria de Controle Interno, e Nilson Sousa de Olivindo, matrícula 69, da Secretaria de Administração, para, sob a presidência da primeira, compor grupo de trabalho objetivando o estudo e a apresentação de propostas, em processo específico, no prazo de trinta dias, para a melhoria da gestão de contratos no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU de 13/06/2013, Seção II, página 70

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 2013

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

47

Dispõe sobre designação de servidor para exercer função comissionada na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 8º, inciso I, da Resolução n. 03, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00201 - DESIGNAR o servidor PEDRO MARTINS PIMENTEL, matrícula 590, removido do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Piauí, para exercer a Função Comissionada de Assistente II, Código FC-2, da Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU de 17/06/2013, Seção II, página 52.

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a nomeação de gerente de projeto

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. CJF-ADM-2013/00153,

RESOLVE:

2013/00202 - Art. 1º DESIGNAR o servidor Edimilson Cavalcante de Oliveira, Coordenador da Coordenadoria de Gestão Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Institucional, para atuar como Gerente do Projeto Estratégico: Implantação de Solução Integrada de Pesquisas Institucionais.

Parágrafo único. O Gerente do Projeto será substituído em seus afastamentos pelo substituto automático da unidade onde está lotado.

Art. 2º São atividades básicas do Gerente do Projeto:

I - Estruturar, planejar e avaliar as atividades a serem executadas;

II - Integrar e coordenar as partes interessadas para o alcance dos prazos, custos, escopo e qualidade esperados;

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

48

III - Controlar as ações e adotar medidas de correção;

IV - Preparar e divulgar a documentação e informações sobre as fases do projeto, observando as orientações e normas indicadas pelo Escritório de Projetos do Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DOU de 17/06/2013, Seção II, página 52.

Dispõe sobre substituição de função comissionada na Secretaria de Tecnologia da Informação.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 54, inciso I, da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00203 - DESIGNAR o servidor RAFAEL LINHARES DIAS, matrícula 670, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 2, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, diante do impedimento do substituto eventual, a Função Comissionada de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Sustentação de Software da Coordenadoria de Projetos de Softwares Nacionais da Subsecretaria de Engenharia de Software da Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 17/06 a 05/07/2013, em virtude de o titular, JACKSON ARTAXERXES MATOS, matrícula 410, encontrar-se participando de treinamento externo.

Publicado no DOU de 17/06/2013, Seção II, página 52.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pela Portaria n. 91, de 10 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Nº 2013/00205 - Art. 1º O expediente da Secretaria do Conselho da Justiça Federal e o atendimento ao público externo, nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar na Copa das Confederações de 2013, será das 8h às 15h.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

49

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU de 17/06/2013, Seção I, página 117.

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre designação de gestor de contrato.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 095-SG, de 14 de julho de 2006,

RESOLVE:

Nº 2013/00206 - Art 1º Designar o servidor CARLOS ALBERTO PIRES, portador do CPF n. 210.517.471-04 ou, no impedimento deste, o servidor PAULO CHAVES PINTO, portador do CPF n. 372.033.121.00, como gestor do Contrato n. 017/2013-CJF, firmado com a empresa GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA-ME (ICARUS TURISMO E EVENTOS).

Art. 2º Cabe ao gestor, o cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, aplicando, no que couber, o Manual do Gestor de Contratos do Superior Tribunal de Justiça disponível na Intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa à empresa Intelig Telecomunicações Ltda.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, alínea "g", da Portaria n. 91-PR de 10 de dezembro de 2009, e no que consta do Processo n. CF-ADM-2012/00417,

RESOLVE:

Nº 2013/00207 - Art. 1º APLICAR penalidade de multa, no valor de R\$ 9.189,30 (nove mil, cento e oitenta e nove reais e trinta centavos), com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 c/c o item 11.7 do Contrato n. 46/2010-CJF, à empresa **Intelig Telecomunicações Ltda.**, em virtude da violação ao índice de disponibilidade mensal dos serviços, de no mínimo

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

50

99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento), previsto no item 3.1.6, do aludido Contrato, nos períodos elencados em anexo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU de 20/06/2013, Seção I, página 86.

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre designação de gestor do termo de cooperação, firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Supremo Tribunal Federal

A SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 095-SG, de 14 de julho de 2006,

RESOLVE:

2013/00209 - Art. 1º DESIGNAR a servidora VIVIANE COSTA LEITE BORTOLINI, portadora do CPF n. 872.125.791-49 ou, no impedimento desta, o servidor MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAÚJO, portador do CPF n. 410.741.141-91, como gestora do Termo de Cooperação n. 04//2013-CJF, firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Cabe ao gestor, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual aplicando, no que couber, o Manual de Gestor de Contratos do Superior Tribunal de Justiça disponível na Intranet deste Conselho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre dispensa e designação de servidores na Secretaria de Tecnologia da Informação

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 8º, inciso I, da Resolução n. 03, de 10 de março de 2008,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

51

RESOLVE:

Nº 2013/00211 - DISPENSAR o servidor WALDEMAR ANTÔNIO ALVES, matrícula 468, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 11, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente III, Código FC-3, da Seção de Suporte à Infraestrutura da Subsecretaria de Tecnologia e Suporte Técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação.

DESIGNAR o servidor JOSÉ HENRIQUE TERRELL DE MACEDO SOARES, requisitado do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, Código FC-3, da Seção de Suporte à Infraestrutura da Subsecretaria de Tecnologia e Suporte Técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU de 01/07/2013, Seção II, página 96.

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre substituição eventual de função comissionada na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 54, inciso I, da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00214 - DESIGNAR a servidora SELMA SUZANA MUNIZ LARANJAL SALES, matrícula 68, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Programação Orçamentária, Código FC-6, da Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, nos impedimentos e afastamentos do titular.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU de 27/06/2013, Seção II, página 49.

3.2 DIÁRIAS

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

52

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº PCD	CPF	Servidor	Cargo/Função	Localidade	Objeto de Serviço	Período início	Período fim	Data pagamento	Vir. Pagamento
268	137.882.566-72	ARNALDO ESTEVES LIMA	JUIZ DO TRF	BSB/ CWB/ BSB	Participação do Ministro Corregedor da Justiça Federal e do CEJ em atividades relacionadas ao evento acima, nos dias 06 e 07.06, em Curitiba-PR. Conf.	6/6/2013	8/6/2013	3/6/2013	R\$ 1.535,00
270	943.519.960-72	CAMILA PLENTZ KONRATH	JUIZ (A) FEDERAL	BSB/ POA/ BSB	Participação da magistrada na reunião sobre Processo Judicial Eletrônico - PJe, no dia 06.06 em Porto Alegre-RS.	5/6/2013	7/6/2013	4/6/2013	R\$ 1.535,00
272	316.517.471-72	SILVANA CONCEIÇÃO DIAS SOARES	COORDENADOR	BSB/ POA/ BSB	Participação da servidora em reunião relativa ao desenvolvimento e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, 06.06, em Porto Alegre-RS.	5/6/2013	6/6/2013	4/6/2013	R\$ 439,46
273	813.627.490-87	EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO	SECRETÁRIO	BSB/ SAO/ CGR/ BSB	Auditoria Especial relativa à construção do edifício anexo da Seção Judiciária de MS, conforme Portaria nº CJF-POR-2013/131 e memorando nº CJF-MEM-201	9/6/2013	12/6/2013	4/6/2013	R\$ 1.262,19
274	960.413.661-53	PAULO JOSÉ RIBEIRO ALVES	CHEFE DE SEÇÃO	BSB/ SAO/ CGR/ BSB	Auditoria Especial relativa à construção do edifício anexo da Seção Judiciária de MS, conforme Portaria nº CJF-POR-2013/131 e memorando nº CJF-MEM-201	9/6/2013	12/6/2013	4/6/2013	R\$ 1.262,19
275	063.879.694-68	FRANCISCO SANDOVAL BARBOSA DA SILVEIRA	CHEFE DE SEÇÃO	BSB/ SAO/ CGR/ BSB	Auditoria Especial relativa à construção do edifício anexo da Seção Judiciária de MS, conforme Portaria nº CJF-POR-2013/131 e memorando nº CJF-MEM-201	9/6/2013	12/6/2013	4/6/2013	R\$ 1.262,19
275	063.879.694-68	FRANCISCO SANDOVAL BARBOSA DA SILVEIRA	CHEFE DE SEÇÃO	BSB/ SAO/ CGR/ BSB	Auditoria Especial relativa à construção do edifício anexo da Seção Judiciária de MS, conforme Portaria nº CJF-POR-2013/131 e memorando nº CJF-MEM-201	9/6/2013	12/6/2013	4/6/2013	R\$ 1.262,19
276	230.446.594-34	JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA	JUIZ (A) FEDERAL	NAT/ BSB/ NAT	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 10 a 12.06, em Brasília.	9/6/2013	12/6/2013	6/6/2013	R\$ 1.939,00
277	497.761.501-87	PAULO ERNANE MOREIRA BARROS	JUIZ (A) FEDERAL	GYN/ BSB/ GYN	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 10 a 12.06, em Brasília.	9/6/2013	12/6/2013	6/6/2013	R\$ 1.939,00
278	021.462.214-29	ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	MCZ/ BSB/ MCZ	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 10 a 12.06, em Brasília.	10/6/2013	12/6/2013	6/6/2013	R\$ 1.385,00
279	478.819.680-87	ADEL AMERICO DE OLIVEIRA	JUIZ (A) FEDERAL	POA/ BSB/ POA	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 10 a 12.06, em Brasília.	10/6/2013	12/6/2013	6/6/2013	R\$ 1.385,00

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 06/2013****53****Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO**

280	075.243.708-90	MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO	JUIZ (A) FEDERAL	SAO/BSB/SAO	Participação da magistrada na Sessão da TNU, de 10 a 12.06, em Brasília.	10/6/2013	12/6/2013	6/6/2013	R\$ 1.385,00
281	166.049.908-93	KYU SOON LEE	JUIZ (A) FEDERAL	SAO/BSB/SAO	Participação da magistra na Sessão da TNU, de 10 a 12.06, em Brasília.	9/6/2013	12/6/2013	6/6/2013	R\$ 1.939,00
282	977.441.407-10	LUIZ CLÁUDIO FLORES DA CUNHA	JUIZ (A) FEDERAL	RIO/BSB/RIO	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 10 a 12.06, em Brasília.	9/6/2013	12/6/2013	6/6/2013	R\$ 1.939,00
283	034.575.097-78	ROGÉRIO MOREIRA ALVES	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	VIX/BSB/VIX	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 10 a 12.06, em Brasília.	9/6/2013	12/6/2013	6/6/2013	R\$ 1.939,00
284	716.304.499-20	ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	JUIZ (A) FEDERAL	CWB/BSB/CWB	Participação da magistrada na Sessão da TNU, de 10 a 12.06, em Brasília.	9/6/2013	12/6/2013	6/6/2013	R\$ 1.939,00
285	780.542.496-91	GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES	JUIZ (A) FEDERAL	BHZ/BSB/BHZ	Participação do magistrado na Sessão da TNU, de 15 a 17.05, em Brasília.	10/6/2013	12/6/2013	6/6/2013	R\$ 1.385,00
286	788.255.476-68	JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA	JUIZ (A) FEDERAL	BR/NOR/BR	Part. de reunião do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, representando o CJF no ENCLLA, de 15 a 21.	15/6/2013	22/6/2013	10/6/2013	R\$ 8.574,80
287	044.966.177-65	KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	RIO/BSB/RIO	Magistrada convocada para auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça federal e ao sistema de Assistência Judiciária Gratuita/AJG, conforme Processo Nº CJ	13/5/2013	15/5/2013	7/6/2013	R\$ 1.535,00
288	044.966.177-65	KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	RIO/BSB/RIO	Magistrada convocada para auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça federal e ao sistema de Assistência Judiciária Gratuita/AJG, conforme Processo Nº CJ	20/5/2013	22/5/2013	7/6/2013	R\$ 1.535,00
289	044.966.177-65	KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	RIO/BSB/RIO	Magistrada convocada para auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça federal e ao sistema de Assistência Judiciária Gratuita/AJG, conforme Processo Nº CJ	27/5/2013	29/5/2013	7/6/2013	R\$ 1.535,00
290	044.966.177-65	KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	RIO/BSB/RIO	Magistrada convocada para auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça federal e ao sistema de Assistência Judiciária Gratuita/AJG, conforme Processo Nº CJ	3/6/2013	5/6/2013	7/6/2013	R\$ 1.535,00
291	943.519.960-72	CAMILA PLENTZ KONRATH	JUIZ (A) FEDERAL	REC/BSB	Participação da magistrada em atividades relacionadas ao sistema de inspeção do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no período de 12 a 14.06, em R	11/6/2013	14/6/2013	10/6/2013	R\$ 2.149,00

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 06/2013****54****Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO**

293	455.205.421-04	HELDER MARCELO PEREIRA	CHEFE DE SEÇÃO	BSB/ RIO/ BSB	Participação do servidor em treinamento voltado para o aperfeiçoamento em atividades de publicações do CEJ, nos dias 27 e 28.06, no Rio de Janeiro-RJ.	26/6/2013	29/6/2013	17/6/2013	R\$ 935,19
295	875.286.496-00	CARLOS HENRIQUE BORLIDO HADDAD	JUIZ (A) FEDERAL	BHZ/ BSB/ BHZ	Participação do magistrado na reunião da comissão acima, com o objetivo de formatar oficinas sobre trabalho escravo, no dia 12.06, em Brasília.	12/6/2013	12/6/2013	11/6/2013	R\$ 277,00
296	044.966.177-65	KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	RIO/ BSB/ RIO	Magistrada convocada para auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça federal e ao sistema de Assistência Judiciária Gratuita/AJG, conforme Processo Nº CJ	10/6/2013	12/6/2013	11/6/2013	R\$ 1.535,00
297	458.861.569-68	ARTUR CÉSAR DE SOUZA	JUIZ (A) FEDERAL	LDB/ BSB/ POA	Participação do magistrado como palestrante no evento acima, no dia 20.06, em Brasília.	19/6/2013	20/6/2013	18/6/2013	R\$ 831,00
301	044.966.177-65	KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	RIO/ BSB/ RIO	Magistrada convocada para auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça Federal e ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita/AJG, conforme Processo Nº CJ	17/6/2013	19/6/2013	14/6/2013	R\$ 1.535,00
302	019.148.587-00	HELENA ELIAS PINTO	JUIZ (A) FEDERAL	POA/ BSB/ RIO	Participação da magistrada em atividades de auxílio ao Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, de 12 a 14.06, em Brasília.	12/6/2013	14/6/2013	19/6/2013	R\$ 1.385,00
304	430.459.284-04	EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR	JUIZ (A) FEDERAL	REC/ BSB/ REC	Participação do Conselheiro na Sessão do Colegiado, dia 28.06, em Brasília.	27/6/2013	28/6/2013	21/6/2013	R\$ 921,00
305	863.270.629-20	SERGIO FERNANDO MORO	JUIZ (A) FEDERAL	CWB/ BSB/ CWB	Participação do magistrado no encontro acima, nos dias 24 e 25.06, em Brasília.	23/6/2013	25/6/2013	24/6/2013	R\$ 1.385,00
306	188.043.378-85	LEONARDO PESSORRU SSO DE QUEIROZ	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	CPQ/ BSB/ CPQ	Participação do magistrado no encontro acima, nos dias 24 e 25.06, em Brasília.	23/6/2013	25/6/2013	24/6/2013	R\$ 1.315,00
307	001.381.107-00	ALEXANDR E LIBONATI DE ABREU	JUIZ (A) FEDERAL	RIO/ BSB/ RIO	Participação do magistrado no encontro acima, nos dias 24 e 25.06, em Brasília.	23/6/2013	25/6/2013	24/6/2013	R\$ 1.385,00
308	230.385.603-59	DANILO FONTENELL E SAMPAIO CUNHA	JUIZ (A) FEDERAL	FOR/ BSB/ FOR	Participação do magistrado no encontro acima, nos dias 24 e 25.06, em Brasília.	23/6/2013	25/6/2013	24/6/2013	R\$ 1.385,00
309	033.696.049-22	MARCELO COSTENAR O CAVALI	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	SAO/ BSB/ SAO	Participação do magistrado no encontro acima, nos dias 24 e 25.06, em Brasília.	23/6/2013	25/6/2013	24/6/2013	R\$ 1.315,00
310	549.882.766-00	ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI	JUIZ (A) FEDERAL	BHZ/ BSB/ BHZ	Participação da magistrada no encontro acima, nos dias 24 e 25.06, em Brasília.	23/6/2013	25/6/2013	24/6/2013	R\$ 1.385,00

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 06/2013****55****Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO**

311	212.680.538-72	AUGUSTO MARTINEZ PEREZ	JUIZ (A) FEDERAL	RAO/BSB/RAO	Participação do magistrado no encontro acima, nos dias 24 e 25.06, em Brasília.	23/6/2013	25/6/2013	24/6/2013	R\$ 1.385,00
312	500.716.024-53	WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR	JUIZ (A) FEDERAL	NAT/BSB/NAT	Participação do magistrado no encontro acima, nos dias 24 e 25.06, em Brasília.	24/6/2013	26/6/2013	24/6/2013	R\$ 1.385,00
313	829.167.997-53	SIMONE SCHREIBER	JUIZ (A) FEDERAL	RIO/BSB/RIO	Participação da magistrada no encontro acima, nos dias 24 e 25.06, em Brasília.	24/6/2013	26/6/2013	24/6/2013	R\$ 1.385,00
314	927.081.610-91	TIAGO DO CARMO MARTINS	JUIZ (A) FEDERAL	CWB/BSB/CWB	Participação do magistrado no encontro acima, nos dias 24 e 25.06, em Brasília.	23/6/2013	25/6/2013	24/6/2013	R\$ 1.385,00
315	152.876.881-72	MÁRIO AZEVEDO JAMBO	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	NAT/BSB/NAT	Participação do magistrado no encontro acima, nos dias 24 e 25.06, em Brasília.	23/6/2013	25/6/2013	24/6/2013	R\$ 1.315,00
316	079.816.198-15	NEWTON DE LUCCA	JUIZ DO TRF	SAO/BSB/SAO	Participação do Conselheiro na Sessão do Colegiado, dia 28.06, em Brasília.	27/6/2013	29/6/2013	21/6/2013	R\$ 1.535,00
317	143.949.449-53	TADAAQUI HIROSE	JUIZ DO TRF	POA/BSB/CWB	Participação do Conselheiro na Sessão do Colegiado, dia 28.06, em Brasília.	27/6/2013	28/6/2013	21/6/2013	R\$ 921,00
318	108.087.011-34	ODILON DE OLIVEIRA	JUIZ (A) FEDERAL	CGR/BSB/CGR	Participação do magistrado no encontro acima, nos dias 24 e 25.06, em Brasília.	24/6/2013	25/6/2013	24/6/2013	R\$ 831,00
319	080.256.097-07	RODRIGO REIFF BOTELHO	JUIZ (A) FEDERAL	VIX/SB/VIX	Participação do magistrado no encontro acima, nos dias 24 e 25.06, em Brasília.	23/6/2013	25/6/2013	24/6/2013	R\$ 1.385,00
320	076.462.268-40	CLÁUDIA MARIA DADICO	JUIZ (A) FEDERAL	FLN/SB/FLN	Participação da magistrada no encontro acima, nos dias 24 e 25.06, em Brasília.	23/6/2013	25/6/2013	24/6/2013	R\$ 1.385,00
321	137.882.566-72	ARNALDO ESTEVES LIMA	JUIZ DO TRF	BSB/POA/BSB	Participação na solenidade de posse da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 21.06, em Porto Alegre-RS.	20/6/2013	22/6/2013	19/6/2013	R\$ 1.535,00
322	074.531.887-84	FABRÍCIO ANTONIO SOARES	JUIZ (A) FEDERAL	RIO/BSB/RIO	Participação do magistrado no encontro acima, nos dias 24 e 25.06, em Brasília.	23/6/2013	25/6/2013	24/6/2013	R\$ 1.385,00
324	630.760.800-59	JOSÉ PAULO BALTAZAR JÚNIOR	JUIZ (A) FEDERAL	POA/BSB/POA	Participação do magistrado no encontro acima, nos dias 24 e 25.06, em Brasília.	23/6/2013	25/6/2013	24/6/2013	R\$ 1.385,00
325	695.112.257-15	SERGIO SCHWAITZER	JUIZ DO TRF	RIO/BSB/RIO	Participação do Conselheiro na Sessão do Colegiado do CJF, 28.06, em Brasília.	27/6/2013	28/6/2013	24/6/2013	R\$ 921,00
326	053.417.318-75	SILVIA MARIA ROCHA	JUIZ (A) FEDERAL	SAO/BSB/SAO	Participação da magistrada no encontro acima, nos dias 24 e 25.06, em Brasília.	23/6/2013	25/6/2013	24/6/2013	R\$ 1.385,00
327	045.071.446-20	CAMILA FRANCO E SILVA VELANO	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	BHZ/BSB/BHZ	Participação no evento em destaque, dias 24 e 25.06, em Brasília.	23/6/2013	25/6/2013	24/6/2013	R\$ 1.315,00

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

56

328	108.494.558-47	ALEXANDR E BERZOSA SALIBA	JUIZ (A) FEDER AL	RAO/ BSB/ RAO	Participação no evento em destaque, dias 24 e 25.06, em Brasília.	24/6/201 3	26/6/201 3	24/6/2013	R\$ 1.385,00
330	788.255.476-68	JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA	JUIZ (A) FEDER AL	BHZ/ NAT/ BHZ	Acompanhar os trabalhos de inspeção na Penitenciária Federal de Mossoró, no Estado de Rio Grande do Norte, no período de 03 a 07.07.	3/7/2013	6/7/2013	26/6/2013	R\$ 2.149,00
331	030.816.576-44	JANE DANIELA CUNHA	DIRET OR DE SECRE TARIA	BHZ/ NAT/ BHZ	Acompanhar os trabalhos de inspeção na Penitenciária Federal de Mossoró, no Estado de Rio Grande do Norte, no período de 03 a 06.07.	3/7/2013	6/7/2013	26/6/2013	R\$ 1.197,00
333	044.966.177-65	KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA	JUIZ FEDER AL (A) SUBSTI TUTO	RIO/ BSB/ RIO	Magistrada convocada para auxílio à Corregedoria-Geral da Justiça Federal e ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita/AJG, conforme Processo Nº CJ	24/6/201 3	26/6/201 3	26/6/2013	R\$ 1.535,00
336	500.577.239-15	LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO	DESEM BARGA DOR FEDER AL	POA/ BSB/ CWB	Participação na Sessão do Colegiado do CJF, 28.06, em Brasília. As passagens foram emiidas pelo TRF 4ª Região.	27/6/201 3	28/6/201 3	28/6/2013	R\$ 921,00
									R\$ 86.210,21

4 – SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**4.1 - PORTARIAS****PORTARIAS DE 05 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre Interrupção de férias

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 021, de 22 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 2013/00193 - INTERROMPER, a partir de 5/6/2013, de acordo com o CJF-MEM-2013/01228, a 1ª parcela do período aquisitivo 2012/2013 das férias regulamentares do servidor DANILLO ASSIS DA SILVA LIMA, matrícula 716, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, marcadas para o período de 4 a 13/6/2013, com fundamento no art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e art. 11 da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012.

Nº 2013/00194 - INTERROMPER, a partir de 5/6/2013, de acordo com o CJF-MEM-2013/01087, a 1ª parcela do período aquisitivo 2012/2013 das férias

regulamentares da servidora AMANDA DE OLIVEIRA GOMES, matrícula 722, marcadas para o período de 4 a 13/6/2013, com fundamento no art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e art. 11 da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ESTELA MARIA BARBOSA DA CRUZ

4.2 - DESPACHOS

DESPACHO Nº CJF-DES-2013/04415

Assunto: Adicional de qualificação

Autorizo inclusão na folha de pagamento de JUNHO/2013 do adicional de qualificação aos servidores abaixo relacionados:

Nº CF-PES-2013/00127 - Interessado: **ALBERTO VALE DE PAULA**, matrícula 122, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 192 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 20/5/2013 e validade até 30/4/2017;

Nº CF-PES-2013/00109 - Interessada: **ALICE ZILDA DALBEN SIQUEIRA**, matrícula 207, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Artes Gráficas. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 125 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 23/4/2013 e validade até 1º/3/2017;

Nº CF-PES-2012/00036 - Interessada: **ANGELA BOCKMANN**, matrícula 543, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 127 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 15/5/2013 e validade até 13/12/2016;

Nº CF-PES-2012/00520 - Interessado: **JACKSON ARTAXERXES MATOS**, matrícula 410, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 150 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 3/5/2013 e validade até 3/5/2017;

Nº CF-PES-2012/00461 - Interessada: **JAQUELINE APARECIDA CORREIA MELO**, matrícula 298, Técnico Judiciário, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 120 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 6/5/2013 e validade até 4/5/2017;

Nº CF-PES-2012/00029 - Interessado: **MARCOS VENICIO HOLANDA**, matrícula 144, Técnico Judiciário, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 126 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 29/4/2013 e validade até 7/11/2016;

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

58

Nº CF-PES-2013/00108 - Interessada: **VIVIAN BRANDÃO SILVA**, matrícula 772, Analista Judiciário, Área Judiciária. Concedido 3% de adicional de qualificação, pela conclusão de 968 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 6/5/2013 e validade até 11/7/2014;

Nº CF-PES-2012/00019 - Interessado: **WALDEMAR ANTONIO ALVES**, matrícula 468, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 179 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 21/3/2013 e validade até 7/3/2017.

Para publicação no Boletim Interno deste órgão.

Brasília, 05 de junho de 2013.

ESTELA MARIA BARBOSA DA CRUZ
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

5 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1 – EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 017/2013– CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **GUERINO & FERNANDES TURISMO E EVENTOS LTDA- ME(ICARUS TURISMO)**;
Objeto: Prestação de serviço de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, ao Conselho da Justiça Federal, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone); Fundamentação Legal: Lei n.10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e na Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993 e no que consta do Processo CJF-ADM-2013/00059; Data de assinatura: 11/06/2013; Vigência: 11/06/2013 a 10/06/2014; Valor do Contrato: R\$ 1.091.200,00; Nota de Empenho: 2013NE000430; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral, Pela Contratada: GABRIEL FELIPE GUERINO – Sócio Administrador da empresa e DUILIO FERNADES VIEIRA - Sócio Administrador da empresa.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

Publicado no DOU de 13/06/2013, Seção III, página 193.

5.2 – EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2013 – CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**; Objeto: Repactuação do Contrato n. 009/2013 – CJF, pela superveniência de disposição legal sobre a remuneração e os custos dos insumos e demais componentes da planilha de valores da prestação dos serviços, mediante as seguintes alterações, a partir de 01/02/2013: reajuste de 9% sobre o salário da categoria de Telefonista, Reajuste de 10%, sobre os salários das categorias de Encarregado e Recepcionista, Reajuste de 20,38% sobre os salários das categorias de Operador de Máquina Reprográfica, Garçom e Copeira, aumento do valor do auxílio alimentação para R\$ 18, 00, alteração do valor do vale-transporte repassado aos empregados, em virtude do reajuste de salários e revisão do contrato n. 009/2013, em virtude da alteração do Seguro Acidente de trabalho reduzindo o percentual de 3% para 1 %, ocasionando uma redução no montante total dos encargos sociais previsto no contrato de 70,60 % para 68,17%; Fundamentação Legal: Constituição Federal, art. 37, inciso XXI Lei n. 8.666/1993, art. 65, Decreto n. 2.271/1997, art. 5º, IN n. 02/2008-MPOG, art. 37 e ss na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2013, registrada no MTE sob o n. DF00008/2013 e n. DF00009/2013,c/c a cláusula décima do contrato, e, no que consta no processo n. CF-ADM-2012/00375.02; Data de assinatura: 31/05/2013; Valor Mensal Reajustado: R\$ 149.357,06 ; Nota de Empenho: 2013NE000412; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral, Pela Contratada: LUIZ CARLOS FERREIRA – Representante Legal.

Eva Maria Ferreira Barros

Secretária-Geral

Publicado no DOU de 04/06/2013, Seção III, página 142

II TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO CJF/STF/CNJ N. 01/2011 - CJF

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**; Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Termo de Cooperação n. 001/2011 – CJF, **a partir de 31 de maio de 2013**, alteração da cláusula terceira do Termo de Cooperação; Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93, e no que consta nos Processos CJF n. CF-ADM-2012/00200, Processo STF n. 343.814 e Processo CNJ n. 343.425; Data de assinatura: 30/05/2013; Signatários: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS – Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal e SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA – Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

60

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

Publicado no DOU de 06/06/2013, Seção III, página 160

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2011 – CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**;
Contratada: **FARO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA EPP**; Objeto: Prorrogação, por doze meses, da vigência do Contrato n. 021/2011 – CJF, a partir de 9 de junho de 2013; Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II, c/c a Cláusula Nona, e no que consta no Processo n. CF-ADM-2012/0086; Data de assinatura: 06/06/2013; Valor: R\$ 98.688,00; Nota de Empenho: 2013NE000159; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral, Pela Contratada: RODRIGO FATURETO – Representante Legal.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

Publicado no DOU de 07/06/2013, Seção III, página 192

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 016/2012 – CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**;
Contratada: **LAVANDERIA PADRÃO LTDA**; Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do contrato; Fundamentação Legal: Lei n. 8.666, art. 57, inciso II c/c a cláusula nona do contrato e o que consta no Processo n. CF-EOF-2012/00206; Data de assinatura: 20/06/2013. Vigência: 08/08/2013 a 07/08/2014; Valor do Aditivo: R\$ 5.965,50; PTRES: 060014; Elemento de Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: 2013NE000462 no valor de R\$ 2.485,65; Signatários: pelo Contratante: JORGE RICARDO AUREO FERREIRA – Secretário de Administração, Pela Contratada: MARIA DE LOURDES MOURA SOUZA – Sócio-Administradora.

Jorge Ricardo Aureo Ferreira
Secretário de Administração

Publicado no DOU de 21/06/2013, Seção III, página 157

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 015/2012 – CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**;
Contratada: **EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC**;
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses, com início em 01/08/2013, término em 31/07/2014, e alteração da cláusula segunda do contrato n. 015/2012 - CJF; Fundamentação Legal: Lei n.

8.666/1993, art. 57, inciso II e no que consta no Processo CF-ADM-2012/00119; Data de assinatura: 20/06/2013; Valor do Aditivo: R\$ 60.000,00; Nota de Empenho: 2013NE000377, no valor de R\$ 25.000,00; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral, Pela Contratada: SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA - Chefe de Gabinete e MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES - Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

Publicado no DOU de 21/06/2013, Seção III, página 157

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 023/2011 – CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**;
Contratada: **TEMPERCLIMA – COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA**;
Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do contrato e reajuste de 5,68% do valor contratado; Fundamentação Legal: Constituição Federal, art. 37, XXI, Lei n. 10.192/2001, art.3º, Lei n. 8.666/93, art. 57, inciso II, c/c a cláusula nona e cláusula décima do contrato e no que consta no Processo n. CF-ADM-2012/00087; Data de assinatura: 21/06/2013. Vigência: 24/06/2013 a 23/06/2014; Valor do Aditivo: R\$ 183.241,56; PTRES: 060014; Elemento de Despesa: 33.90.39; Signatários: pela Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral, Pelo Contratado: RICARDO GUERRA CHAVES– Sócio-Diretor.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

Publicado no DOU de 25/06/2013, Seção III, página 151

5.3 – EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2013 – CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A**; Objeto: eventual contratação de solução de infraestrutura de servidores de rede, contemplado o fornecimento de gabinetes (chassis), servidores de rede em lâminas (blades), softwares de virtualização e sistema de gerenciamento da solução, com garantia de 48 meses e serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento e suporte técnico, para atendimento das necessidades do Conselho da Justiça Federal; Fundamentação Legal: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 7982/2013 e na Lei n.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

62

8.666/93, no processo CF-ADM-2012/00472; Data de assinatura: 31/05/2013; Vigência: 31/05/2013 a 30/05/2014; Valor da Ata: R\$ 3.216.790,00; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral; Pela Contratada: NANA BAFFOUR – GYEWU – Diretor.

Eva Maria Ferreira Barros

Secretária-Geral

Publicado no DOU de 04/06/2013, Seção III, página 142

5.4 – EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/TRF3 N. 06/2013

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO; Objeto: A transferência temporária da gestão técnica do Sistema Eletrônico de Assistência Jurídica Gratuita da Justiça Federal – AJG, de propriedade do Conselho da Justiça Federal – CJF, para o Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, assim compreendida a manutenção, o aperfeiçoamento e o suporte técnico da aplicação, bem como o suporte de negócio, financeiro e jurídico; Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93; Data de assinatura: 27/05/2013; Signatários: Ministro FELIX FISCHER – Presidente do Conselho da Justiça Federal e Desembargadora Federal MARGA INGE BARTH TESSLER – Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Ministro Felix Fischer

Presidente

Publicado no DOU de 04/06/2013, Seção III, página 142

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 04/2013

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF e ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE; Objeto: A Cooperação técnica entre os partícipes, visando estabelecer parcerias nas atividades de pesquisa, ensino, editoração, informação e realização de eventos de interesse da Justiça Federal; Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93, suas cláusula e pelos preceitos de Direito Público; Data de assinatura: 03/06/2013; Vigência: 24 meses a partir da publicação; Signatários: Ministro FELIX FISCHER – Presidente do Conselho da Justiça Federal, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA – Diretor do Centro de Estudos Judiciários e Desembargador Federal NINO OLIVEIRA TOLDO – Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil.

Ministro Felix Fischer

Presidente

Publicado no DOU de 04/06/2013, Seção III, página 142

6 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**6.1 - NOTAS TÉCNICAS****NOTA TÉCNICA 001/2013**

Assunto: Planilha de composição de custos – Valores limites nas contratações de serviços terceirizados com vinculação à mão de obra.

APRESENTAÇÃO:

O objetivo desta nota técnica é orientar a administração do Conselho da Justiça Federal no preenchimento da planilha de formação de custos com vistas a estabelecer **valores limites** referenciais para contratações. Procura-se, com isso, evitar: a) o estabelecimento de preço artificialmente elevado, sem justificativa da excepcional necessidade que importe sua majoração; e b) a contratação de serviços por preços muito reduzidos que possam levar ao inadimplemento do contrato, tornando-o inexecutável.

Ao longo de 2012, foram realizadas atividades de natureza jurídica, contábil e financeira, com a avaliação de diversos elementos cotejados entre os sistemas dispositivos (leis, decretos, orientações etc.) e as contratações firmadas no CJF, o que restou configurada a desconformidade parcial de alguns instrumentos legais. Ademais, foram formuladas propostas que repercutiram diretamente no custo das contratações, agravadas pela deficiência na fiscalização contratual. Nesse enredo, urge a necessidade de se editar este trabalho.

1. INTRODUÇÃO:

1.1 Esta nota técnica tem como base os princípios da economicidade e eficiência previstos na Carta Magna de 1988, sendo composta da legislação relativa ao tema: Decreto n. 2.271/1997; Lei n. 8.666/1993; Instrução Normativa 02/2008 e suas alterações e Portaria 07/2011, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG; Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU, decisões do Tribunal Superior do Trabalho – TST e Resoluções n. 098/2009 e 169/2013, ambas, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

1.1 - Os instrumentos convocatórios firmados pelo Conselho da Justiça Federal estabelecem percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais, lucro e taxa administrativa, respectivamente nos índices de

77,23% 7,23% e 7,10%. Após realizar estudos dos normativos referentes a valores limites de contratação no âmbito da Administração Pública, constatou-se que os praticados pelo órgão estão elevados.

1.2 - O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em parceria com a Fundação Instituto de Administração – FIA, realizou estudos dos fatores, dos parâmetros e de outros elementos que compõem o custo dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação contratados pela Administração Federal, atendendo recomendação do Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU n. 1.753/08 – Plenário. Esses estudos subsidiaram, a partir de 2010, a definição dos valores limites para contratações e resultaram na elaboração de um novo modelo de planilha de custo e formação de preços.

1.3 - Das manifestações contidas no acórdão retrocitado, o TCU realizou análise minuciosa da composição dos valores limites e da metodologia de cálculo então utilizada pelo MPOG. Uma das principais determinações consistia na implantação de estudo visando atualizar os percentuais vigentes para a Administração Pública.

1.4 - Ante a ausência de normativo específico no âmbito do Poder Judiciário e em decorrência da análise sobrevinda do Tribunal de Contas da União em diversos acórdãos, entende-se viável a adoção dos estudos realizados pelo MPOG, no que concerne aos percentuais, bem como a utilização do modelo de planilha custos.

1.5 - O novo modelo de planilha não é imutável e, sempre que necessário, será atualizado para atender às alterações da legislação e recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Conselho Nacional de Justiça – CNJ e decisões do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

1.6 - Os valores indicados na planilha são balizadores de tomada de decisão, pois, se o serviço apresentar condições especiais, os índices poderão sofrer alterações. Se o percentual apresentado pela licitante for superior ao indicativo na planilha da Administração, este valor deve ser acompanhado da devida justificativa de majoração do preço para análise; e, ao revés, se o índice for inferior ao indicado na planilha, a possível inexequibilidade deverá ser analisada no caso concreto pelo gestor/pregoeiro por meio de diligências, para obtenção de informações complementares, conforme dispõe o artigo 29, inciso V, da Instrução Normativa n. 02/2008 – MPOG e suas alterações.

1.7 - É clarividente que, se uma empresa cotar em seu custo percentuais superiores ao máximo indicado pela Administração Pública, não será o caso de desclassificá-la de per si, salvo se houver indicação expressa desta

condição em seu respectivo edital, prática que se recomenda para os instrumentos futuros.

2. ESTRUTURA DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS:

2.1 - O modelo acostado à presente Nota Técnica segue o padrão de metodologia de grupos constantes no Anexo III da IN n. 02/2008, alterado pela Portaria Normativa 07/2011, ambas do MPOG atendendo ao disposto no art. 5º do Decreto n. 2.271/1997 e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n. 8666/1993, sendo:

Módulo 01: Composição de Remuneração;

Módulo 02: Benefícios Mensais e Diários;

Módulo 03: Insumos diversos;

Módulo 04: Encargos Sociais e Trabalhistas e;

Módulo 05: Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

2.1 - A estrutura do modelo da Planilha de Custos é constituída por módulos, submódulos e quadros resumos. Os módulos agrupam itens de custo de mesma natureza ou que, de algum modo, estejam relacionados entre si. Os submódulos agregam itens que compõem o módulo. Os quadros resumos agrupam os módulos.

3. ESTUDO DOS VALORES LIMITES CONSTANTES DA PLANILHA DE CUSTOS:

3.1 - O estudo tem como base a Resolução CNJ n. 098/2009 e as alterações legislativas quanto ao tema no que concerne aos encargos sociais; a Legislação Federal e distrital quanto aos tributos; Acórdão n. 1.753/2008 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, bem como leva em consideração as necessidades internas do órgão. Os itens que porventura não apresentarem um percentual indicativo estarão baseados no entendimento do TCU quanto à ingerência na gestão interna dos licitantes.

3.2 - Preliminarmente, cabe tecer algumas recomendações quanto aos dados complementares previstos no anexo III-A da IN n. 02/2008 – MPOG:

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Ex.: Servente
2	Salário normativo da categoria profissional (Nº registro no MTE)	Ex.: R\$
3	Categoria profissional	Ex.: Limpeza
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	____ / ____ / _____

Considerações importantes:

Item 02: O salário normativo da categoria: é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não devendo ser inferior ao estabelecido em acordo, convenção ou sentença normativa. Não recai em excesso de formalismo a exigência de cumprir os valores e normas estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, conforme excerto do Acórdão TCU n. 963/2004-Plenário: “Ademais, não se verifica excesso de formalismo ao se exigir que os licitantes cumpram com as normas estabelecidas na convenção coletiva de trabalho, pois a agravante [Ceal] poderá sofrer com futuras ações trabalhistas”.

De mesma sorte, a Administração deve abster-se de adotar salários superiores aos previstos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho sem a devida formalização, no processo licitatório, da fundamentação. Acórdãos n. 3.006/2010 – Plenário e n. 1.122/2008, ambos do TCU, por descumprir o art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

A Administração deve apontar de maneira inequívoca a Convenção Coletiva de Trabalho que seguiu para indicar os valores salariais constantes da planilha de custos. Nesse sentido, recomenda-se a inclusão do número do registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE da respectiva convenção.

3.3 - Quanto ao Módulo 01 – Composição da Remuneração**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

COMPOSIÇÃO		VALOR R\$
A	Salário-base	R\$
B	Adicional de periculosidade	R\$
C	Adicional de insalubridade	R\$
D	Adicional noturno	R\$
E	Hora noturna adicional	R\$
F	Adicional de hora extra	R\$
G	Intervalo intrajornada	R\$
H	Outros (especificar)	R\$
TOTAL DA REMUNERAÇÃO:		R\$

Considerações importantes:

Letras B e C: Adicionais de periculosidade e insalubridade: o salário de referência para cálculo do custo deve ser:

Insalubridade: o salário-mínimo vigente no país, salvo estipulação expressa na CCT.

Entende-se que a proibição a que se refere o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 alcança o disposto no artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (STF, Súmula Vinculante n. 4). Na Reclamação n. 6.266/STF, o Ministro Gilmar Mendes esclareceu que o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a questão da não recepção da vinculação por meio de lei ou de ajuste coletivo. Assim, comporta ofensa ao art. 192 da CLT decisão em que se elege o salário normativo da categoria como base de cálculo do adicional de insalubridade, pois não há lei nova nem notícia de norma coletiva aplicável que assim determine o cálculo do adicional de insalubridade.

Periculosidade: o salário-base da categoria. Ressalva quanto aos casos de eletricitas.

A Orientação Jurisprudencial n. 279 da Seção Especializada em Dissídios Individuais -1 (SDI-1) e a Súmula n. 191 do TST refletem o entendimento sobre o adicional de periculosidade, sendo: o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, prevê a Súmula.

Registre-se que o adicional de periculosidade devido aos eletricitas tinha por base a Lei n. 7.369/1985 e, de acordo com a decisão do TST, interpretava-se que o adicional recaía sobre o total de verbas de natureza salarial. Contudo, a Lei n. 7.369/1985 foi revogada pela Lei n. 12.740/2012, que alterou a redação do art. 191 da CLT, incluindo, dentre as atividades ou operações perigosas, a de energia elétrica, sem mencionar a base de cálculo para o adicional.

Ao analisar o sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, verifica-se que a Súmula continua em vigor. Assim, as tratativas das contratações para o cargo de eletricitista devem ser analisadas com cautela. Como a alteração legislativa ocorreu em dezembro de 2012, deve-se acompanhar as possíveis alterações e posicionamento do TST quanto ao tema.

A Norma Regulamentadora n. 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, assegura aos trabalhadores a percepção de adicional de insalubridade, em consonância com os graus máximo, médio e mínimo, equivalentes, respectivamente, a 40%, 20% e 10% sobre o salário-base do empregado.

Com relação ao adicional de periculosidade a Norma Regulamentadora n. 16, do Ministério do Trabalho e Emprego, estipula o adicional de 30% incidente sobre o salário do empregado.

Da inteligência das Normas Regulamentadoras 15 e 16 – MTE cominadas com o artigo 195 da CLT, é condição necessária à implementação dos respectivos adicionais a apresentação do Laudo Técnico das Condições de Trabalho – LTCAT, salvo quando houver fixação de percentual na própria Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Letra D: Adicional Noturno: A base de cálculo para o referido adicional é o salário da categoria, porém, deve ser proporcional à quantidade de horas consideradas como noturnas pelo artigo 73 da CLT, ou seja, das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte (7 horas). A hora noturna corresponde a 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o § 1º do art. 73 da CLT. No caso de prorrogação de jornada, após as 5 horas, devido é também o adicional de 20% quanto às horas prorrogadas (Súmula 60 TST). Obs: todas as orientações esposadas neste item podem sofrer alterações se sobrevier disposição expressa em contrário na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Sobre o tema, verifica-se a orientação jurisprudencial n. 259 do TST no sentido de que o adicional de periculosidade integra a base de cálculo para a formulação do adicional noturno, in verbis:

OJ n. 259 TST: ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO. O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco. Precedentes: TST ERR ns. 358975/97, 434601/98, 406853/97, 408059/97, 408059/97, 194918/95, 600712/99, 491955/98.

Letra F: Hora Extra: é vedada a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos **nem estimados** originalmente no instrumento convocatório.

3.4 - Quanto ao Módulo 02 – Benefícios mensais e diários:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR R\$
A	Transporte (4 vales diários) – 6% ou valor apurado para utilização de meios próprios.	R\$
B	Auxílio alimentação (R\$ * 22 dias ou equivalente)	R\$

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

69

C	Assistência médica e familiar	R\$
D	Auxílio -creche	R\$
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$
F	Outros (especificar)	R\$
	Total da Remuneração:	R\$

Considerações importantes:

Letra A: Transporte: fornecido pelo empregador por meios próprios ou por vales-transportes, vedado o pagamento **em pecúnia** conforme preceitua o art. 5º do Decreto n. 95.247/1987. A Medida Provisória n. 280/06 que permitia, a partir de 1/2/2006, o pagamento do benefício em pecúnia (dinheiro), foi convertida na Lei n. 11.311/2006, a qual vetou a alteração do art. 4º da Lei n. 7.418/1985, mantendo a proibição da concessão do vale-transporte em dinheiro. O tema já foi objeto de várias manifestações da SCI (CF-INF-2012/00082, CF-INF-2012/00801 e CF-INF-2012/00839).

A composição deve se balizar no custo real do insumo, descontando o valor pago pelo empregado, bem como deve ser realizada a proporcionalidade dos dias de trabalho, para aplicar o percentual de 6% de desconto, conforme preconiza o Decreto n. 25.247/1987 em seu artigo 10º, *in verbis*:

[...] Art. 10: O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.

O Acórdão TCU n. 282/2009 – 1ª Câmara traduz exatamente a situação acima mencionada quanto à proporcionalidade, inclusive, ao analisar o voto do Ministro Relator, verifica-se que a proposta da empresa, que não praticava em sua planilha as considerações mencionadas, foi desclassificada pelo pregoeiro e ratificada no acórdão em comento.

Letras C, D e E: Assistência médica e familiar, auxílio-creche e seguro de vida, invalidez e funeral: os benefícios são geralmente previstos em acordos ou convenções coletivas. Porém, podem ser fornecidos pela empresa independentemente de previsão expressa da CCT. Em ambos os casos o

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

70

desembolso pela Administração deve ser precedido da devida comprovação da concessão do benefício aos empregados ou recolhimento ao sindicato da categoria. (arts. 48, 389 e 458 da CLT e Lei n. 10.243/2001).

3.5 - Quanto ao Módulo 03 – Insumos Diversos

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR R\$
A	Uniformes	R\$
B	Materiais	R\$
C	Equipamentos	R\$
F	Outros (especificar)	R\$
Total da Remuneração:		R\$

Considerações importantes:

Neste módulo as licitantes devem incluir todos os itens que compõem os respectivos insumos, considerando que os materiais e equipamentos devem ser ligados diretamente à execução dos serviços. No que concerne a cotação de equipamentos, este item deve englobar os equipamentos de proteção individual – EPI's. A não cotação deste insumo na planilha de formação de custos pela empresa não desobriga o fornecimento a seus empregados, bem como a fiscalização por parte da Administração, conforme preconiza o art. 158, parágrafo único, alínea “b” da CLT.

3.6 - Quanto ao Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas:

SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		%	VALOR R\$
A	INSS	20,00%	R\$
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$
D	INCRA	0,20%	R\$
E	Salário-educação	2,50%	R\$
F	FGTS	8,00%	R\$
G	Risco Ambiental do Trabalho (RAT * FAP) = RAT Ajustado*	3,00%	R\$
H	SEBRAE	0,60%	R\$
Total da Remuneração		36,80%	R\$

Considerações importantes:

Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS a serem preenchidos na coluna “%” são estabelecidos pela legislação vigente e correspondem às obrigações que incidem diretamente sobre a folha de pagamento, sendo:

A - . Previdência Social: Incidência: 20,00% - Fundamentação: art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/1991.

B - .SESI e SESC: Incidência: 1,50% - Fundamentação: art. 30 da Lei n. 8.036/1990 e art. 1º da Lei n. 8.154/1990.

C - SENAI e SENAC: Incidência: 1,00% - Fundamentação: Decreto-lei n. 2.318/1986.

D - . INCRA: Incidência: 0,20% - Fundamentação: art. 1º, inciso I, do Decreto-lei n. 1.146/1970.

E - Salário Educação: Incidência: 2,50% - art. 3º, inciso I, do Decreto n. 87.043/1982, Lei n. 9.424/1996.

F - FGTS: Incidência 8,00% - Fundamentação: art. 15 da Lei n. 8.036/1990 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

H - . SEBRAE: Incidência: 0,60% - Fundamentação: Lei n. 8.029/1990, alterada pela Lei n. 8.154/1990.

G - . Risco Ambiental de Trabalho: este item merece destaque em face da edição do Decreto n. 6.957/2009 que alterou os arts. 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento Geral da Previdência (Decreto n. 3.048/1999).

A expressão RAT Ajustado foi cunhada pela Receita Federal do Brasil – RFB e equivale à alíquota que as empresas terão de recolher, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, a partir de janeiro de 2010, para custear as aposentadorias especiais e aqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

O RAT no sentido estrito é previstos nas alíquotas de **1%, 2% ou 3%**, que se obtém consultando a Tabela CNAE para a classificação da empresa.

O FAP é o Fator Acidentário de Prevenção, um multiplicador (variável num intervalo contínuo de cinco décimos **(0,5000)** a dois inteiros **(2,0000)**, calculado anualmente referente ao número de acidentes do trabalho e doenças profissionais. Ele incide sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios.

O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: **$RAT\ ajustado = RAT \times FAP$** . Nesse enredo, na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1% a 3%), aduz o RAT ajustado a uma variação entre **0,5% a 6%**.

Para comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, faz-se necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

Diante das alterações supramencionadas, verifica-se que existe uma variação muito elástica do percentual a ser cotado pelas empresas na planilha de formação de custos (0,5% a 6%) e, como é cediço, o RAT repercute não só no Grupo A (encargos sociais), mas também nos Grupos D e E.

Nesse sentido, recomenda-se a manutenção do percentual de 3% na planilha de formação de custos, somente para fins de composição de encargos máximos admitidos pela Administração; e, no momento da apresentação das propostas, as empresas devem comprovar a sua variação com a apresentação do FAP (multiplicador), situação que autorizará o aumento dos custos caso o RAT ajustado ultrapasse o percentil dos 3%, limitados aos 6% previstos no referido decreto.

3.6.1 - Quanto ao Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

73

SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	VALOR R\$
A	13º Salário	9,09%	R\$
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$
	Subtotal	12,12%	R\$
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Adicional de Férias	4,46%	R\$
	Total da Remuneração:	16,58%	R\$

Considerações importantes:

Letra A: 13º Salário: esta rubrica serve para provisionar o pagamento da gratificação natalina, que corresponde a um salário mensal por ano além dos 12 devidos.

Fundamentação: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei n. 4.090/1962 e Lei n. 7.787/1989. (Acórdão TCU n. 1.753/2008 - Plenário).

Cálculo: $(1/11) \times 100 = 9,09\%$

A cada ano são pagos ao empregado, além da remuneração mensal o pagamento de 13º salário. Efetivamente, o pagamento é feito na proporção de 1/12 (8,33%) ao mês.

O profissional trabalha onze meses no ano, pois no outro goza suas férias. Assim, o custeio anual do empregado acontece nos onze meses de trabalho. No mês das férias, a remuneração e os encargos são direcionados para custear o substituto por ser uma ausência legal.

Infere-se que a provisão necessária e suficiente para o pagamento de férias e 13º salário, nos serviços contínuos, deve ser feita com base em 1/11 (9,09%).

Letra B: Adicional de Férias: a Constituição Federal prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, um terço da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender às despesas relativas ao abono de férias corresponde ao cálculo indicado.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

74

Fundamentação: inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e art. 142 da CLT.

Cálculo: $(1/3) \times (1/11) \times 100 = 3,03\%$

Letra C: Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias: para o preenchimento desse campo deve-ser aplicado o percentual do submódulo 4.1 sobre o valor obtido no campo Subtotal (13º salário + Adicional de férias).

Cálculo: $(36,80\%) \times (11,87\%) = 4,36\%$

3.6.2 - Quanto ao Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE		%	VALOR R\$
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,01%	R\$
Total da Remuneração:		0,04%	R\$

Informações importantes:

Letra A: Afastamento Maternidade: afastamento de 120 dias sem prejuízo da remuneração. Criada pelo art. 7º, inciso XVIII, da CF. Regulado pela Lei n. 8.213/1991, art. 72. O salário é custeado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS. Cabe à empresa a Contribuição Patronal, o FGTS e as provisões relativas a 13º Salário. **A Lei n. 11.770/2008 preconiza a prorrogação por 60 dias.** Nesse caso, a empresa paga o salário-maternidade e compensa no pagamento do Imposto de Renda, não sendo necessário o desembolso pelo órgão. (Estudo CNJ – Resolução 098/2009)

De acordo com dados estatísticos do IBGE, a taxa de natalidade brasileira é de 1,44%. Estima-se que 10% das empregadas engravidam em cada ano de execução contratual. Considerando-se o custo de encargos como sendo 45,09% da remuneração (CPP 20,00% + SAT 4,00% + 13º Salário 9,09% + FGTS 8,00% + Multa Rescisória 4,00%) e que a licença-maternidade dure 6 meses, a provisão para este item corresponde a:

Cálculo: $(0,0144 \times 0,1 \times 0,4509 \times 6/12) = 0,03\%$.

Letra B: Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento: aplicar o percentual do submódulo 4.1 sobre o valor encontrado para o salário maternidade.

Cálculo: $(36,80\%) \times (0,03\%) = 0,01\%$

3.6.3 - Quanto ao Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

SUBMÓDULO 4.4 – RESCISÃO		%	VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado*	0,0001%	R\$
D	Aviso prévio trabalhado * (vide considerações importantes)	1,94%	R\$
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$
G	Multa FGTS – rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$
Total da Remuneração:		R\$7,47%	R\$

Informações importantes:

Letra A: Aviso Prévio indenizado: trata-se de valor devido ao empregado caso o empregador rescinda o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no §1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. (Estudo CNJ – Resolução 098/2009).

$$\text{Cálculo } ((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%.$$

Letra B: Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado: aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. (Acórdão TCU n. 2.271/2010 – Plenário e Súmula TST n. 305).

Letra C: Multa do FGTS do aviso prévio indenizado: no cálculo dos valores limites o custo do aviso prévio indenizado (0,42%) é acrescido da multa do FGTS indenizado (40% + 10% = 50%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso indenizado (0,42%).

$$\text{Cálculo } ((0,42 + (50\% \times 0,42)) \times 8\%) \times 0,42 = 0,0001\%.$$

Letra D: Aviso prévio trabalhado: corresponde ao valor repassado para pagar ao funcionário enquanto este não trabalha, pois ele percebe o salário referente a 30 dias de serviço, dos quais sete ele tem direito a ausentar-se para procurar outro emprego ou, se preferir, trabalhar duas horas a menos por dia durante o mês.

Nesse período de ausência, a contratada tem que pagar ao funcionário que irá substituí-lo. Segundo o Acórdão TCU n. 1.904/2007 – Plenário o percentual mais adequado é 1,94%, pois esse índice indeniza todos os

funcionários da empresa ao término do contrato, considerando integralmente pago no primeiro ano de contratação, pois só haverá uma demissão e uma indenização por posto.

Nesse cotejo, o índice deve ser zerado nos anos subsequentes na hipótese de prorrogação contratual, bem como os itens de Incidência do Módulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado e a Multa de FGTS sobre o aviso prévio trabalhado. (Acórdão TCU n. 3.006/01 – Plenário).

Cálculo: $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$

Letra E: Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado: aplicar o percentual do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado.

Cálculo: $(36,80\%) \times (1,94\%) = 0,71\%$

Letra F: Multa FGTS do aviso prévio trabalhado: no cálculo dos valores limites o custo do aviso prévio trabalhado (1,94%) é acrescido da multa do FGTS trabalhado (40% + 10% = 50%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso indenizado (1,94%). (Acórdão TCU n. 3.006/2001 – Plenário).

Cálculo $((1,94 + (50\% \times 1,94)) \times 8\%) \times 1,94 = 0,01\%$.

Letra G: Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa: a Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, acrescentou 10,00% à contribuição anteriormente adotada perfazendo multa de 50% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Estima-se que 10% dos empregados pedem demissão (rescisão a pedido do trabalhador), assim essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. (Estudo CNJ – Resolução 098/2009).

Sobre a remuneração

Cálculo: $(0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times 1) \times 100\% = 3,60\%$

Sobre as férias + adicional de férias

Cálculo: $(0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times 4/33 \times 100\%) = 0,4364\%$

Sobre o 13º Salário

Cálculo: $((0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1/11)) \times 100\%) = 0,3273\%$

Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a remuneração, 13º salário e férias, o

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

77

cálculo dessa provisão corresponde a: **Cálculo: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [(1) + (1/11) + (4/33)] \times 100\% = 4,3636\%$.**

3.6.4 - Quanto ao Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

SUBMÓDULO 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		%	VALOR R\$
A	Férias	9,09%	R\$
B	Ausência por doença	1,66%	R\$
C	Licença-paternidade	0,02%	R\$
D	Ausências legais	0,82%	R\$
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$
F	Outros (especificar)		R\$
	Subtotal	11,62%	R\$
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,27%	R\$
	% Total da Remuneração:	15,89%	R\$

Informações importantes:

Calculado com base no cálculo do período não trabalhado.

O custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter o profissional no posto de trabalho, (salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão etc., com exceção dos equipamentos).

Letra A: Férias: a cada ano são pagos ao empregado, além da remuneração mensal, o pagamento de 13º salário e de um mês de férias. O pagamento é feito na proporção:

Cálculo: $(1/11) \times 100 = 9,09\%$

Atualmente o pagamento é feito na proporção de 1/12 (8,33%) ao mês.

O profissional trabalha onze meses no ano, pois no outro goza as férias. Assim, o custeio anual do empregado acontece nos onze meses de trabalho. No mês das férias, a remuneração e os encargos são direcionados para custear o substituto, por ser uma ausência legal.

Infere-se que a provisão necessária e suficiente para o pagamento de férias e 13º salário, nos serviços contínuos, deve ser feita com base em 1/11 (9,09%).

Letra B: Ausência por doença: esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. O art. 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS. Entendemos que deve ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MPOG, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. Fundamentação: art. 18 da Lei n. 8.212/1991 e art. 476 da CLT. (Acórdão TCU n. 3.006/2001 – Plenário).

Cálculo: $(5,96/30) \times (1/12) = 1,66\%$

Letra C: Licença Paternidade: custo de ausência do trabalhador pelo período de cinco dias. Criada pela CF, art. 7º inciso XIX, combinado com o art. 10, §1º, ADCT. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano (Acórdão TCU n. 3.006/2001 – Plenário). Dessa forma a provisão para este item corresponde a:

Cálculo: $((5/30) / 12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$

Letra D: Ausências Legais: composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda da remuneração. Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 83 e 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a júízo).

Jurisprudência - TST (Súmula 89 - falta ao serviço (mantida) Res. n. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003): Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o

cálculo do período de férias. Histórico: Redação original - RA 69/1978, DJ 26/9/1978.

O MPOG informa que há, em média, **2,96 faltas por ano** nesta rubrica. Fundamentação: arts. 473 e 83 da CLT. (Acórdão TCU n. 1.753/08 – Plenário, considerando que o texto prevê as faltas por ano e não por mês).

$$\text{Cálculo: } (2,96/30) \times (1/12) = 0,82\%$$

Letra E: Ausência por acidente de trabalho: o Regulamento Geral da Previdência obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a:

$$\text{Calculo: } ((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%.$$

Jurisprudência - TST (Súmula 46 - Acidente de Trabalho (mantida) - Res. n. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003). As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina. Histórico: Redação original - RA 41/1973, DJ 14.06.1973.

Letra G: Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição: aplica-se o percentual (%) do submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS sobre o valor encontrado para o Custo de Reposição do Profissional Ausente.

$$\text{Cálculo: } (36,80\%) \times (10,86\%) = 3,99\%$$

3.7 - QUADRO RESUMO A – Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	36,80%	R\$

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

80

4.2	13º salário + adicional de férias	16,58%	R\$
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	R\$
4.4	Custo de rescisão	7,47%	R\$
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	R\$
4.6	Outros (especificar)		R\$
	Total da Remuneração	76,78%	R\$

NOTA: Percentual máximo admitido pela Administração do Conselho da Justiça Federal quanto aos encargos sociais e trabalhistas para o primeiro ano da contratação. (com as ressalvas constantes desta Nota Técnica).

3.8 - QUADRO RESUMO B – Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	36,80%	R\$
4.2	13º salário + adicional de férias	16,23%	R\$
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	R\$
4.4	Custo de rescisão	4,81%	R\$
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	R\$
4.6	Outros (especificar)		R\$
	Total da Remuneração	73,77%	R\$

NOTA: Após a primeira prorrogação contratual, os percentuais máximos admitidos pelo Conselho da Justiça Federal devem considerar os índices do quadro resumo “B”, em face da retirada do custo do item “aviso prévio trabalhado” e seus componentes: Incidência do módulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado e multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado.

3.9 - Quanto ao Módulo 05 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

81

SUBMÓDULO 4.4 – RESCISÃO		%	VALOR R\$
A	CUSTOS INDIRETOS	%	R\$
B	TRIBUTOS	%	R\$
	B1. PIS	%	R\$
	B2. COFINS	%	R\$
	B3. ISS	%	R\$
C	LUCRO (LAIR)	%	R\$
	Total:	%	R\$

Informações importantes:

Letra A: As Despesas Indiretas: embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a Administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil.

Os custos e despesas indiretas incluem, entre outros:

Seguro Responsabilidade Civil

Reserva técnica (não previstas no submodulo 4.5)

Remuneração de pessoal administrativo

Transporte do pessoal administrativo

Aluguel da sede

Manutenção e conservação da sede

Despesas com água, luz e comunicação

Imposto predial, taxa de funcionamento

Material de escritório

Manutenção de equipamentos de escritório

O cálculo dos valores limites da IN 002/08 – MPOG (Portaria 07/2011 – MPOG), estabelece para os serviços de vigilância e limpeza os percentuais máximos de **6%** e **3%** respectivamente. Nos demais tipos de serviços vinculados à mão de obra o percentil será de **5%** com base nos valores utilizados pelo TCU nas últimas contratações (Acórdão TCU 1.753/2008-

Plenário). Os custos indiretos são calculados mediante incidência daqueles percentuais sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.

Letra B: Tributos: são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente. (art. 3º - CTN – Lei n. 5.172/1966). São gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN etc.

Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS / ISSQN):

Para este imposto, o Ministério do Planejamento adotou uma alíquota de 5%, que é a definida para o Distrito Federal.

PIS e Cofins:

A Contribuição para PIS/Cofins possui três regras gerais de apuração: *incidência não-cumulativa, incidência cumulativa e regime diferenciado.*

No regime de incidência cumulativa, a base de cálculo é a receita operacional bruta da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 0,65% e de 3%.

As pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no **Lucro Presumido** ou arbitrado, estão sujeitas à incidência cumulativa.

As pessoas jurídicas, ainda que sujeitas à incidência não cumulativa, submetem à incidência cumulativa as receitas elencadas no art. 10, da Lei n.10.833/2003.

No regime de não-cumulatividade do PIS e COFINS, instituído pelas Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, as alíquotas da

contribuição para PIS/PASEP e da Cofins são, respectivamente, de 1,65% e 7,60%.

Os regimes de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS foram instituídos em dezembro de 2002 e fevereiro de 2004, respectivamente. O diploma legal da Contribuição para o PIS/PASEP não cumulativa é a Lei n. 10.637/02, e o da COFINS a Lei n. 10.833/03.

Neste regime é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica.

As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no **Lucro Real**, estão sujeitas à incidência não cumulativa, exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei n. 7.102/1983, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

(Acórdão TCU 1.753/08 – Plenário):

Segundo o acórdão supra, verifica-se que, quanto aos serviços de vigilância, as empresas estão sujeitas à incidência cumulativa. Entretanto, em relação aos serviços de limpeza e conservação, as empresas podem estar sujeitas à incidência cumulativa ou a não-cumulativa. Adota-se, para os serviços de vigilância, as alíquotas de 0,65% (PIS) e 3,00% (Cofins); e, para os serviços de limpeza, **mesmo considerando que a maioria das empresas prestadoras desse serviço são tributadas com base no lucro presumido**, a alíquota será de até 1,65% (PIS) e 7,60% (Cofins), assegurando a participação nos certames licitatórios de empresas tributadas pelo lucro real.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

84

Letra C: Lucro: (LAIR): o Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR) no CITL é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos diretos, excluídos os tributos (despesas fiscais) e as despesas indiretas. Dentro do conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pelo governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal, adotou-se uma média que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto. Essa média é definida com base na margem bruta (*mark up*), que é então ajustada para corresponder ao Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR) depois dos impostos sobre a Receita Bruta (PIS, COFINS, ISS).

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 6,79% para ambos os serviços. (Estudo realizado e aplicado na IN 02/08 – MPOG).

Ante o exposto, o quadro demonstrativo CITL deve ser preenchido com as seguintes considerações:

CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO	INCIDÊNCIA CUMULATIVA Lucro presumido	INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA Lucro real
	Percentuais	Percentuais
Tributos sobre a receita		
PIS	0,65%	1,65%
COFINS	3,00%	7,60%
ISS	5,00%	5,00%
Total	8,65%	14,25%
Custo indireto e lucro		
Custo indireto	6,00%*	3,00%*
Lucro (LAIR)	6,79%	6,79%

NOT A:
*Vide considerações sobre despesas indiretas.

**RE
SU**

MO E NOTAS EXPLICATIVAS

Foram retirados componentes indevidos que antes figuravam nas planilhas dos contratos ante suas desconformidades. Nesse particular, pode ser ressaltado o registro de contratos cuja economia atingirá os seguintes percentis:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

85

SITUAÇÃO ATUAL NOS CONTRATOS CJF	SITUAÇÃO APÓS IMPLANTAÇÃO DOS ESTUDOS DA NT	INFLUÊNCIA ECONÔMICA	NOTAS	
Encargos sociais e trabalhistas			EXPLICATIVAS	
77,23%	76,78 % (1º ano contrato)	0,45%		
	73,77% (4 anos seguintes)	3,43%	AS	
Custo indireto			:	
7,10%	6,00% (incidência tributária cumulativa)	1,10%		As
	3,00% (incidência tributária não-cumulativa)	4,10%		notas
Lucro (LAIR)			as	
7,23%	6,78%	0,44%		
Economia				
		9,52%		

abaixo servem para subsidiar a inclusão ou a retirada de alguns itens da planilha de formação de custos considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União e Conselho Nacional de Justiça.

NE (1): Custeio da Reserva legal

Com a consideração do custo para reposição de profissional ausente, a chamada reserva técnica, **como um valor não discriminado**, foi excluída da base de cálculo de valores limite a serem pagos pela Administração Pública Federal. A substituição de profissionais ausentes não amparados por dispositivo legal é uma obrigação da empresa para cumprir as condições contratuais, para a qual não cabe custo para o contratante, **salvo quando a empresa comprovar documentalmente a despesa**, justificando o custo no processo licitatório. Vejamos o entendimento do TCU sobre o tema:

JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão n. 1.319/2010-2ª Câmara)

[...]1.5.1.1.2. não preveja nos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: reserva técnica, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, IOF + transações bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DSR), hora extra; salvo nos casos em que a empresa comprovar documentalmente estas despesas, fazendo constar as

justificativas no processo administrativo relativo à contratação;

JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão n. 1.696/2010-2ª Câmara)

1.5.1.2. não aceite a elevação injustificada do percentual relativo aos Encargos Sociais incidentes sobre a remuneração dos prestadores, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos;

1.5.1.3. não aceite a presença do item “reserva técnica” no quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item;

JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão n. 1.442/2010-2ª Câmara)

1.4.1.2. utilize a sistemática de cálculo para alcance do valor mensal dos serviços a serem executados e os demais parâmetros estatuídos pela IN/MPOG/SLTI 02, de 30 de abril de 2008, e suas posteriores alterações, bem como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI/MPOG para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação;

1.4.1.3. atente para os percentuais de encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra dos prestadores alocados aos contratos, de forma que estes custos não estejam indevidamente elevados afetando a economicidade da contratação, devendo justificar

quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos;

1.4.1.4. não aceite a presença do item “Reserva Técnica” no Quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item;

NE (2): Custos com Reciclagem, IRPJ, CSLL, DSR:

Os referidos itens só poderão compor a planilha de formação de custos das empresas com a devida comprovação discriminada dos custos, por força do entendimento do Tribunal de Contas da União. Obs.: Quanto aos tributos do lucro, a exceção só se aplica às empresas de lucro presumido.

Fundamentação: Acórdãos TCU n. 1.319/2010-2ª Câmara; n. 1.696/2010-2ª Câmara, n. 1.442/2010-2ª Câmara.

JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão n. 1.319/2010 2ª Câmara).

1.5.1.1.2. “não preveja nos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: reserva técnica, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, IOF + transações bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DSR), hora extra; salvo nos casos em que a empresa comprovar documentalmente estas despesas, fazendo constar as justificativas no processo administrativo relativo à contratação;”

NE (3): Optante do SIMPLES:

As empresas optantes pelo *Simplex Nacional*, não poderão preencher os itens B, C, D, E e H da planilha, isto é, Sistema “S”, bem como o preenchimento de custos relativos aos tributos federais, de acordo com a tabela do *Simplex*

Nacional - anexo III (vigência a partir de 1/1/2012), Lei Complementar n. 123/2006. Ademais, devem observar o disposto nos acórdãos TCU ns. 2.798/2010 e 1.914/2012- Plenário, bem como as vedações constantes do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

As empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e vigilância podem *operar* pelo *Simples Nacional*. No grupo A pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal, conforme o art. 18, § 5ºC da Lei Complementar n. 128/2008. A Contribuição Previdenciária Patronal – CPP é composta também pelo Risco Ambiental do Trabalho – RAT, conforme a Lei n. 8.212/1991.

RETENÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS: Resoluções. CNJ n. 98/2009 e 169/2013.

Com base no artigo 9º da Resolução CNJ n. 098/2009¹ e dos estudos apresentados nesta Nota Técnica, os percentuais de retenção dos encargos trabalhistas devem ser orientados da seguinte forma:

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3

hel				
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro (**)				
Total a contingenciar				

1 Art. 9º No âmbito dos Tribunais ou Conselhos, o setor de controle interno ou setor financeiro é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	89
--	------------------------------------	----

BOLETIM INTERNO Nº 06/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada.

Luana Carvalho de Almeida

Seção de Análise e Acompanhamento da Gestão

Roberto Allan Costa Santos

Secretário de Controle Interno, em exercício